



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER

**A POTENCIALIDADE DA AÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA: RELATO
DE UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

ANA KARINA GOMES GREGÓRIO

Brasília, 2014.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Humanas – IH
Departamento de Serviço Social - SER

ANA KARINA GOMES GREGÓRIO

A Potencialidade da Ação Profissional do Assistente Social no
Processo de Ressocialização da População Carcerária: relato de uma
revisão bibliográfica

**Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de Serviço Social (SER) da Universidade de
Brasília (UnB), para obtenção do grau de bacharel em
Serviço Social.**

Orientadora: Prof^ª. M^a Priscilla Maia de Andrade

Brasília, 2014.

ANA KARINA GOMES GREGÓRIO

**A Potencialidade da Ação Profissional do Assistente Social no
Processo de Ressocialização da População Carcerária: relato de uma
revisão bibliográfica**

**Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de
Serviço Social (SER) da Universidade de Brasília (UnB), para
obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.**

Prof.^a. M.^a. Priscilla Maia Andrade
(Orientadora)

Prof. M.^a. Patrícia Pinheiro
(Membro Interno - Universidade de Brasília)

Assistente Social Livia Vasco Mota
(Membro Externo - Secretaria de Saúde)

GREGÓRIO, Ana Karina Gomes

A Potencialidade da Ação Profissional do Assistente Social no Processo de Ressocialização da População Carcerária: relato de uma revisão bibliográfica. Pg. 64. 2013.

Orientadora: Priscilla Maia de Andrade

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)- Universidade de Brasília, Curso de Serviço Social, 2014.

1. Ressocialização. 2. Serviço Social. 4. População carcerária I. Andrade, Priscilla Maia. II. Universidade de Brasília, Curso de Serviço Social. III. A Potencialidade da Ação Profissional do Assistente Social no Processo de Ressocialização da População Carcerária: relato de uma revisão bibliográfica

DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho a todas (os) aquelas(es)
que dedicam ou dedicaram as suas vidas à luta
por um sistema prisional mais humanitário e um
processo de ressocialização mais efetivo.*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer aos meus pais, Leovane Gregório e Ana Tereza Gomes, pelo seu carinho e amor. Agradeço por todo seu sacrifício, pelo apoio e incentivo aos meus sonhos me ajudando a torná-los realidade.

Agradeço aos meus irmãos, Felipe Giovanni G. Gregório e Ana Luiza G. Gregório pela paciência nos momentos difíceis e pelo incentivo ao meu trabalho, mesmo não possuindo muita clareza do que era o mesmo.

À minha madrinha, Ana Ligia Gomes, pelo seu exemplo, amor e apoio aos meus estudos e pela sua disponibilidade em me ajudar sempre que foi necessário.

Ao meu namorado, Mikayl Vasconcelos Rodrigues, por estar ao meu lado em todos os momentos dessa caminhada, me apoiando e dando forças. Pelo seu amor, paciência, carinho. E por me impulsionar a seguir sempre em frente, principalmente nas horas difíceis.

À minha orientadora Priscilla Maia de Andrade, por acreditar no meu trabalho e aceitar me orientar, por toda paciência e dedicação no PTCC e TCC, contribuindo para meu amadurecimento acadêmico.

A professora mestre Patrícia Pinheiro e à assistente social Lívia Vasco Mota por aceitarem compor a banca avaliadora deste trabalho.

Agradeço as minhas amigas Polyana Ribeiro, Alana Carvalho e Jéssica Soares pela parceria nessa etapa de nossas vidas. Por todos os anos de amizade, estando sempre comigo nos momentos de tristeza e felicidade, não me deixando fraquejar.

As queridas especiais amigas Michelle Oliveira, Jéssica Fonseca e Karina Isabel Almeida que se tornaram ao longo desses anos de Universidade muito mais que

companheira de curso. Por toda caminhada de aprendizado em meio a erros e acertos, e muito companheirismo e otimismo. Uma amizade que se perpetuará por muitos anos.

Aos professores da Universidade de Brasília e aos colegas de curso que de alguma forma contribuíram para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

RESUMO

A ressocialização nos presídios é um processo que objetiva a reinserção social do apenado na sociedade. Esta monografia tem como objetivo geral investigar as potencialidades da ação profissional do assistente social no processo de ressocialização da população carcerária. Para isso optou-se por uma pesquisa qualitativa, pelas suas características investigativas que permitem uma compreensão minuciosa das características e do conteúdo do objeto de estudo. Para tal, foi realizada uma revisão bibliográfica, de artigos, teses, dissertações, documentos e livros que abordam o tema, a fim de verificar a hipótese de que a potencialidade da ação profissional do Assistente Social é subaproveitada no processo de ressocialização atualmente adotado pelo Estado Brasileiro. Pode-se concluir que, devido as poucas a publicações a respeito desse assunto e a insuficiente quantidade de assistentes sociais em relação ao número de apenados que necessitam de atendimento, pode ocasionar um subaproveitamento da potencialidade da ação profissional do assistente social e que este, por possuir uma formação teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa abrangente, pode atuar de forma mais ativa no processo de ressocialização colaborando para que este processo ocorra baseado no protagonismo do sujeito apenado, tendo por eixo os direitos humanos.

Palavras- chave: Ressocialização; Serviço Social; População Carcerária.

ABSTRACT

The rehabilitation in prisons is a process that aims the social reintegration of convicts into society. The main objective of this monograph is to investigate the potential of the social worker professional action in the process of rehabilitation of the prison population. Therefore we chose a qualitative research for its investigative features that allow a detailed understanding of the characteristics and content of the study object. A literature review of articles, theses, dissertations, research papers and books on the theme was performed in order to verify the hypothesis that the capability of the professional actions of the social worker is under-utilized in the rehabilitation process currently adopted by the Brazilian government. It can be concluded that due to the few publications on this subject and insufficient social workers in relation to the number of inmates needing attention, can cause an underutilization of the professional social worker potential action, who have a theoretical and methodological training, besides a comprehensive ethical-political and technical-operative, can act more actively in the rehabilitation process, contributing to the process to occur based on the role of the convict subject, under the human rights prerogatives.

Key-words: Resocialization; Social Work; Prison Population.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BCE- Biblioteca Central da Universidade de Brasília
CFESS- Conselho Federal de Serviço Social
CRESS- Conselho Regional de Serviço Social
DEPEN- Departamento de Execução Penal do Paraná
DH- Direitos Humanos
DUDH- Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA- Estados Unidos da América
IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP- Lei de Execução Penal
ONU- Organização das Nações Unidas
PNDH- Programa Nacional de Direitos Humanos
PNSP- Plano Nacional de Segurança Pública
PRONASCI- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SUSP- Sistema Único de Segurança Pública
UFAL- Universidade Federal de Alagoas
UNB- Universidade de Brasília

SUMÁRIO

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
CAPÍTULO 1	18
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	18
1.1 Uma breve análise histórica do Sistema Prisional Brasileiro	18
1.2 - População Carcerária Brasileira: Quem são? Como estão?	28
CAPÍTULO 2	34
PROCESSOS DE RESSOCIALIZAÇÃO	34
2.1 Ressocialização de Apenados: perspectiva histórica	34
2.2 Processo de Ressocialização no Brasil: Lei de Execução Penal.....	37
2.3 Processos de Ressocialização: para quem e para quê?	42
O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS: REFLEXÕES E DISCURSOS DA PRÁTICA	47
3.1- Ressocialização de apenados: quais são as discussões do serviço social? 47	
3.2- Assistentes Sociais atuando no Sistema Penitenciário Nacional: alguns dados e reflexões.....	51
3.3- A Atuação Profissional das/os Assistentes Sociais nos Processos de Ressocialização: limites e potencialidade.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61

INTRODUÇÃO

O processo de ressocialização no Brasil, tal como está vigente na contemporaneidade, se inicia a partir da instituição da Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, que regulamenta: quais são os direitos do preso, como deve ocorrer o seu tratamento, quais são os seus deveres entre outras regras. O surgimento da LEP colabora no processo de responsabilização do Estado para com essa população, muitas vezes invisível aos olhos do poder público e da sociedade.

Pesquisas mostram que as vagas disponíveis no sistema prisional são de apenas 310.687 vagas, sendo que existem 548.003 apenados para serem abarcados nessas vagas, ou seja, a escassez de vagas são de 273.316.

No Brasil, segundo os dados aproximados, entre 70% e 80% dos presos que saem sob o regime de liberdade condicional retornam ao chamado mundo do “crime” e voltam a ser novamente presidiários, com a denominação de “reincidente (Cunha, 2010, p.162).

Percebe-se dessa forma o quanto o Estado tem sido ineficaz com relação ao objetivo de ressocializar. A situação que tem aflorado no estado do Maranhão, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas é a materialização desta realidade, o que demonstra mais uma vez o descaso do Estado para com essa parcela da população que só se torna aparente quando realizam rebeliões lutando por melhores condições de sobrevivência no interior da unidade, o que tem ocorrido desde aproximadamente outubro de 2013, evidenciando uma das facetas dessa crise do sistema¹.

Esse panorama demonstra as violações de direitos nas quais os presos são submetidos, apesar da LEP prever a garantia da assistência educacional, social,

¹ Crise descrita no link da reportagem da revista Carta Capital. <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/pedrinhas-o-maranhao-e-a-tragedia-carceraria-brasileira-3435.html>

religiosa, material, judicial e à saúde, legitimando dessa forma o processo de ressocialização que possui como objetivo a diminuição da quantidade de reincidentes. E por estar composto por todas essas esferas deve ser operacionalizado por uma equipe multiprofissional, composta por: psicólogo, agente penitenciário, pedagogo, enfermeiro, professor, terapeuta, assistente social entre outros.

O assistente social como um dos profissionais incumbido de colaborar na efetivação do processo de ressocialização, possui um papel fundamental tendo em vista que o objeto de sua intervenção são as expressões da questão social² e as contradições sociais que só serão rompidas com enfrentamento tanto do ponto de vista da prática quanto da reflexão. Nesse sentido:

O assistente social, por meio de suas múltiplas intervenções, pode conquistar um espaço fundamental, ao desenvolver o fortalecimento das relações entre sujeitos estigmatizados e despertar a comunidade para a necessidade de mudar o rumo das proporções assumidas pela violência/criminalidade. Com isso, promove o processo de inclusão social dos apenados, bem como a desmistificação da identidade socialmente construída, trabalhando no enfrentamento das expressões da questão social, junto aos indivíduos que a vivenciam no trabalho, na família, na saúde, nos acessos aos serviços públicos ou nas formas de sociabilidade. (Pereira e Tadioto, 2007, p. 7 e 8).

Diante do exposto, o presente trabalho detém como hipótese atestar se a potencialidade da ação profissional do assistente social é subaproveitada no processo de ressocialização da população carcerária. A pesquisa possuía como objetivo geral inicial compreender as potencialidades da ação profissional do assistente social e o subaproveitamento desta, no processo de ressocialização da população carcerária do Distrito Federal, a partir de entrevistas semiestruturadas com as(o) assistentes sociais que trabalham no Complexo Penitenciário da Papuda e na Penitenciária Feminina da

² A questão social pode ser entendida de várias formas, apresento aqui alguns conceitos da mesma. De acordo com Yamamoto, 2001, p.11 “(...) considera ser a “questão social” indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas. Ela é tributária das formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa e não um fenômeno recente, típico do trânsito do padrão de acumulação no esgotamento dos 30 anos gloriosos da expansão capitalista”. Pereira, 1999, p.51 afirma que: “Essa questão assentou-se, basicamente, na tomada de consciência, por parte de crescentes parcelas da sociedade, de um conjunto de novos problemas, vinculados às modernas condições de trabalho urbano, e do pauperismo como um fenômeno socialmente produzido. Assim, se a pobreza, nas sociedades pré-industriais, era considerada um fato natural e necessário para tornar os pobres laboriosos e úteis à acumulação de riquezas das nações em formação, agora ela deveria ser enfrentada e resolvida para benefício, inclusive, do progresso material em ascensão.”

Colmeia, entretanto não foi possível obter a autorização para realizar as entrevistas no tempo hábil para enviar o projeto da pesquisa para o Comitê de Ética em Pesquisa e dessa forma realizar as entrevistas. Por isso optou-se pela revisão bibliográfica e sobre o processo de ressocialização e o papel do Assistente Social neste.

Dessa forma, o objetivo geral dessa pesquisa é investigar as potencialidades da ação profissional do assistente social no processo de ressocialização da população carcerária. No intuito de atingir este objetivo geral estabeleceu-se como objetivos específicos:

- 1- Compreender o processo de ressocialização.
- 2- Identificar as potencialidades da ação profissional do Assistente Social.
- 3- Analisar as potencialidades da ação profissional do assistente social no processo de ressocialização.

Para tanto os três capítulos dessa monografia, foram organizados da seguinte forma: o primeiro aborda o Sistema Prisional Brasileiro, a partir de uma perspectiva histórica, identificando quais as influências determinantes para a conformação e os avanços no que diz respeito às legislações referentes ao sistema prisional no Brasil. Também apresenta a população que compõe esse sistema e o seu contexto sócio-econômico. O segundo capítulo discute os Processos de Ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro, suas principais teorias e influências na Lei de Execução Penal Brasileira de 1984.

Por fim o terceiro capítulo foi designado a compreender a potencialidade da ação profissional do assistente social no sistema prisional, em especial no processo de ressocialização, a partir de seu arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-operacional, bem como de seu projeto ético-político.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Ao desenvolver uma pesquisa, é necessário que se reflita a respeito dos instrumentos mais adequados para coletar dados e alcançar os objetivos propostos. A metodologia compreende a definição do método de pesquisa, os cuidados éticos e os procedimentos de análise de dados, entre outros. Desta forma, a metodologia de pesquisa consiste numa etapa crucial para sistematização das ideias e informações levantadas.

Optou-se nesse trabalho pela pesquisa qualitativa, por se tratar de um processo investigativo, já que o pesquisador faz uma interpretação do que vê, escuta e entende; vale-se de múltiplas fontes de dados e usa de vários conceitos para enxergar seus estudos, bem como por ser um método no qual permite que se obtenha a compreensão detalhada dos significados e das características apresentadas pelos documentos (Michaliszyn e Tomasini, 2005 e Richardson, 2008).

Para efetivação da mesma, foram realizadas as seguintes etapas:

- *Levantamento bibliográfico e documental*

Nesta etapa foi pesquisado e estudado a literatura relevante para o tema abordado. A revisão da literatura cumpre vários propósitos, como posto por Creswell (2010), compartilha com o leitor os resultados de outros estudos que estão intimamente ligados àquele que está sendo realizado, relaciona um estudo ao diálogo maior e contínuo na literatura e proporciona uma estrutura para estabelecer a importância do estudo.

Foram levantados documentos fundamentais para este estudo, almejando encontrar: histórico do sistema prisional, teorias sobre o processo de ressocialização e estudos sobre a atuação do assistente social nesse setor. Destacam-se as: normas internacionais e nacionais sobre o sistema penitenciário, em especial: a) a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984; b) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948; c) as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso de 1955 (ambas da das Organizações das Nações Unidas – ONU); d) Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013 (7ª edição), e) livros, capítulos, artigos, dissertações e teses.

Para pesquisar os periódicos, foram utilizadas as seguintes bases de dados: a) Scielo, composta por 290 revistas científicas do Brasil, Chile, Cuba, Espanha, Venezuela e outros países da América Latina; b) Capes Periódicos, que oferece acesso a textos de artigos de 12.365 revistas internacionais e nacionais e 126 bases de dados; c) Proquest, base de dados de artigos e periódicos. Estas bases de dados foram acessadas através do site da Biblioteca Central da Universidade de Brasília (UnB).

No acervo físico da Biblioteca Central da Universidade de Brasília- BCE foi utilizada para a busca de livros e periódicos especializados. Especificamente sobre o serviço social só foi possível encontrar os artigos na Revista Serviço Social e Sociedade, único periódico da área assinado por essa biblioteca.

Para a pesquisa das teses e dissertações, foi utilizado o site da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações que unifica os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa brasileiras. As palavras chaves utilizadas para a pesquisa tanto para os artigos, tanto para as teses e dissertações, foram 19: serviço social, ação profissional, assistente social, segurança pública, sistema prisional, sistema carcerário, LEP, ressocialização, recuperação, readaptação, reinserção social, reeducação social, reabilitação, prisões, penitenciárias, cárceres, prisioneiros, encarcerados e detentos. E o foco da busca era por teses, dissertações e artigos que trouxessem em seus textos reflexões a respeito do processo de ressocialização e da atuação do serviço social neste.

Destaca-se ainda a página eletrônica do Ministério da Justiça (<http://portal.mj.gov.br/>) como importante fonte de informações sobre sistema carcerário brasileiro.

- *Organização e análise de dados*

O processo de análise dos dados pode ser determinado como uma reflexão continuada sobre os dados obtidos no levantamento bibliográfico e documental, com objetivo de atribuir sentido a eles, de maneira profunda e permanente (Creswell, 2010). O plano de análise dos dados deste estudo foi formado pelas seguintes fases: 1. Busca pelas bibliografias, nas bases de dados citadas acima. 2. Leitura dos dados para obter uma percepção geral das informações; 3. Micro análise dos dados. Nesta etapa foi construído um quadro analítico comparativo, contendo a fonte do documento, o autor, o

ano, o nome, o objetivo, se existiam no documento considerações sobre o processo de ressocialização e sobre a contribuição do serviço social nele, se sim quais eram. 3. Interpretação e extração de significados dos dados (Creswell, 2010).

Foram encontrados apenas 4 artigos, 8 dissertações, 2 livros e 4 teses que abordavam o tema, a análise dos dados nos possibilitou perceber a ausência da discussão e da reflexão específica do serviço social sobre o processo de ressocialização. O que demonstra indícios á confirmação da hipótese da pesquisa.

CAPÍTULO 1

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Nesse capítulo será abordado o Sistema Prisional Brasileiro, a partir de uma breve perspectiva histórica, desde os tempos de Brasil-Colônia até o cenário atual, com o intuito de compreender como o mesmo tem se estruturado. Os pontos que serão enfatizados são: contexto histórico, as influências determinantes para a conformação do modelo vigente e os avanços no que diz respeito às legislações referentes ao sistema prisional no Brasil. Outro ponto fundamental que será apresentado é a população que compõe esse sistema: contexto sócio-econômico na qual ela se desenvolve e as características que as definem.

1.1 Uma breve análise histórica do Sistema Prisional Brasileiro

É no Brasil-Colônia que se estabelecem as primeiras formas de punição àqueles que infringissem as normas. As colônias eram utilizadas como exílio para os degredados e Portugal seguia tal preceito. O Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, decretava a colônia como local de moradia para “degredados”. Os degredados se caracterizavam como aqueles que violavam o código de leis vigentes, ou seja, que cometiam delitos como: prostituição, falsificação de documentos, contrabando de pedras preciosas entre outros. Esse período de aplicação de exílios em territórios coloniais se estendeu até 1808.

Além do exílio, outras formas de punição se desenvolveram no decorrer da colonização, sendo uma das piores formas às aplicadas àqueles que se rebelavam contra o sistema escravista adotado pela Metrópole. Destaca-se que nessa época já existia a instalação de uma prisão na Bahia, local no qual sediava o primeiro governo geral brasileiro. Seu objetivo era guardar os escravos fugitivos e as pessoas que aguardavam por julgamento (Almeida, 2006).

Além da prisão, as formas de punição durante o período do Brasil-Colônia também eram baseadas nos castigos públicos, na tortura e na pena de morte. Os donos dos escravos possuíam o respaldo das legislações vigentes, que descreviam como e por quais motivos deveriam ser aplicados os castigos, de modo que deixassem marcas nos corpos dos escravos para que este servisse de exemplo para os outros, evitando a sua

repetição (Idem, 2006). A punição destinada aos escravizados podia até resultar na morte de pessoas e famílias.

Foi também durante esse período que foram construídas Casas de Correção. Essas tinham por finalidade abrigar indivíduos que praticavam atos considerados como vadiagem e mendicância e que, portanto, deveriam ser corrigidos pelo Estado. É importante ressaltar que nessa época o simples fato de perambular pela rua ou praticar atos considerados ilícitos, não importando a gravidade dos mesmos, já era motivo suficiente para ser recolhido para as Casas de Correção, independente da idade e do sexo (Cardoso, 2006).

A partir dos anos de 1824, o cenário no país, no que concerne a esse assunto vai se modificando. A ótica das severas punições não se extingue, entretanto começam a se pensar novas formas de punições e sobre as reais funções das prisões. A consequência disso foi o estabelecimento de normas sobre as condições físicas desses espaços. De acordo com Pedroso (2004):

Segundo os rumos da jurisprudência em todo o mundo, a implantação de um sistema prisional se fazia necessária no Brasil. A assimilação da nova modalidade penal se fez pela Constituição de 1824 que estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo Código Criminal de 1830 que regularizou a pena de trabalho e da prisão simples, e pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, de importância fundamental, que deu às Assembleias Legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho, correção e seus respectivos regimes.

Assim, segundo Pedroso (2004), com o Código Criminal, o Império passa admitir duas espécies de penas: a prisão simples e a prisão com trabalho. Estas eram aplicadas de acordo com delito cometido e podiam variar o tempo de reclusão, em alguns dias até a prisão perpétua. O autor acredita que por mais que o Código Criminal tenha estabelecido o trabalho como uma forma de pena, o mesmo encontrou dificuldades para garantir condições para que este fosse realizado, portanto esta forma de cumprimento de pena era substituída pela prisão simples dificultando o alcance do objetivo das prisões que era o de transformar o condenado em uma "nova pessoa", readaptado socialmente, por meio do trabalho.

Para além das normatizações inovadoras que o Código Criminal traz, ele ainda inicia um período humanitário das punições, pelo menos no que diz respeito à restrição dos espetáculos públicos, uma vez que a sociedade burguesa da época não estava mais

apreciando-os, pois começou a vigorar a compreensão de que as pessoas que realizavam este tipo de prática estavam se igualando ao criminoso ou se tornando pior que ele. Devido a isso, o Estado começa agir com um pouco mais de moderação nas punições (Rocha, 2006).

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo de percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída a sua fatalidade e não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar muda as engrenagens (Foucault, 1977, p.15).

Em 1890, já no Brasil República, o Código Penal inovou estabelecendo novas modalidades de penas como: a prisão celular³, suspensão e perda do emprego público, interdição⁴ e a multa. A prisão celular foi a principal inovação, tendo em vista que foi baseado nela que se construiu o sistema prisional brasileiro. No que diz respeito ao tempo de cumprimento das penas, elas passam a ser restritivas, ou seja, de liberdade individual e não podiam mais exceder trinta anos. Por mais inovações que o novo Código Penal tenha instituído, elas ainda não foram suficientes para resolver a questão da implantação do regime de trabalho como forma de cumprimento da pena, de modo que problemas como: ausência de matérias-primas e de utensílios para o labor interno, a desorganização e falta de produtividade ainda estavam presentes, o que estimulava a ociosidade dos apenados e, conseqüentemente, não cumpria o esperado pelas autoridades de época, a ressocialização via trabalho.

Tais dificuldades colocavam em prova a eficiência do Sistema Penal em ressocializar o apenado, surgindo com isso críticas a essa realidade. A que mais se destacou e teve resultado se tornando posteriormente um decreto, foi a de Antônio Bezerra, um historiador e crítico da época a esse sistema. Ele apresentou um projeto de reforma do Código Penal abordando especificamente a reforma do trabalho penal. Este questionava o objetivo do trabalho para apenado. Para ele o trabalho deveria ter outras finalidades além de uma futura ressocialização, como ganhos salariais e que tais ganhos

³ Prisão celular foi construída a partir da influência da igreja católica, que utilizava de pequenos quartos para castigar os fieis que elas consideravam pecadores. Tratava-se um pequeno espaço, no qual pessoas que cometessem atos considerados ilícitos deveriam ficar. Ela era tanto individual como coletiva, situava-se dentro das Casas de Correção.

⁴ Interdição é uma medida que prevê a declaração de um curador para proteção de uma pessoa e dos bens, para aquela pessoa que é considerada incapaz.

deveriam ser divididos em três partes: uma parte seria recolhida pelo Tesouro Nacional para custear as despesas do apenado e as demais partes seriam partilhadas entre o preso e sua família e a comissão do patronato (Pedroso, 2004).

Com a formulação da primeira Constituição da República, em 1890, o Estado Brasileiro acaba mantendo sua política de não legislar diretamente sobre o seu Sistema Prisional, uma vez que a Constituição não contemplava o direito penal só o processual penal - o que resultava em várias orientações processualistas. Ao manter sua política de não legislar sobre o seu sistema prisional, o Estado permite que cada Unidade da Federação defina através do seu próprio Código Processual, como será a execução da pena de acordo com as suas particularidades de instalações prisionais e de recursos humanos (Cardoso, 2006).

A falta de preparo dos profissionais que atuavam nesse sistema prisional e de investimento do Estado aliado à expansão do desenvolvimento agrícola do país acarretam na falência das “Casas de Correção” e na substituição destas por “Reformatórios Agrícolas”. Esses reformatórios eram a concretização da desigualdade no país entre o rural e o urbano, pois como forma de punição, o preso era inserido nesse reformatório e obrigado a trabalhar na área rural. O trabalho na área rural naquela época não era visto como algo bom e quando o apenado estava prestes a sair do reformatório, ele era transferido para as oficinas de trabalho de viés industrial, para que dessa forma ele pudesse ser incluso na sociedade urbana novamente (Idem, 2006).

Nessa época realizou-se um Congresso Penitenciário Internacional⁵, e como resultado nasce à ciência penitenciária, que estudava os dados da realidade prisional, as causas e efeitos do desenvolvimento de programas que inseriam o condenado na vida laboral e sua reinserção na sociedade.

No século XX, o sistema prisional brasileiro começa a rever sua normatização, por meio da criação de Órgãos, Regulamentos e Códigos. Entre eles destacam-se: Conselho Penitenciário (1924), Regulamentação do Benefício do Livramento Condicional (1924), Inspeção Geral Penitenciária (1934) e o Código Penitenciário (1935). Estes por sua vez colaboraram no sentido de homogeneizar e humanizar a

5- O I Congresso Penitenciário ocorreu em Londres em 1872. Possuiu caráter estatal e foi um dos eventos responsáveis pela evolução das ciências das prisões.

execução da pena e na questão de estabelecer competência de quem e de como aplicar os recursos financeiros prisionais (Idem, 2006).

Ressalta-se o Código Penitenciário, pois foi a partir dele que a Lei de Execução Penal se instituiu e com ela os direitos do preso. Ele foi aprovado em 1935, com intuito de organizar o sistema penitenciário considerando todas as circunstâncias que envolviam a execução da pena e as condições de vida das pessoas que tinham sido condenadas ao regime de privação de liberdade (Idem, 2006).

Aliado a essas normatizações que emergem durante o século XX, surgem vários tipos de prisões, divididas de acordo com a população criminal: contraventores, jovens e adolescentes, processados, “loucos” e mulheres. As prisões para os contraventores eram destinadas ao encarceramento de mendigos, de ébrios e outros que se encaixarem na denominação que o Estado possuía de antissocial. A prisão designada aos adolescentes e jovens se responsabilizava por empregar uma pedagogia corretiva à “delinquência” infanto-juvenil. A prisão reservada para os ditos loucos, ou seja, os manicômios criminais foram destinados para aqueles que sofriam de algum distúrbio mental e necessitava de tratamento clínico. Já a prisão dos processados foi idealizada com base na possível inocência do réu, assim, possuía o intuito de não misturá-los com condenados. A prisão para as mulheres se caracterizava por possuir equipamentos que pudessem atender as demandas determinadas por esse sexo (Pedroso, 2004).

Um acontecimento importante nesse período no Brasil, mais especificamente no estado de São Paulo é a construção da Casa de Detenção, conhecida como Carandiru considerada na época, em 1920, o maior presídio da América Latina. Ele foi construído para atender as exigências do Código Penal Republicano de 1890, e serviu como modelo durante um tempo. Entretanto, em 1992, a Casa de Detenção deixa de ser uma boa referência e passa a ser famosa pelo massacre que ocorre devido a superlotação de aproximadamente o dobro da capacidade, ou seja 7.200 apenados ocupando um espaço planejado para 3.200. Atrelado a superlotação, somam-se as péssimas condições e a má administração também colaboraram para o eclodir o massacre, quando foram exterminados 111 apenados pela Polícia Militar de São Paulo (Varella, 1999).

Outro acontecimento marcante nessa época foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), pois nesse período, a tortura que já havia sido oficialmente encerrada, volta a ser uma prática comum, vista sem grande repulsa, pelo menos em um terço dos

Estados Membros das Nações Unidas. De acordo com Hobsbawm (1995): “O aumento da brutalização deveu-se não tanto a liberação do potencial latente de crueldade e violência no ser humano, que a guerra naturalmente legítima (...)”.

Esse potencial que a guerra autêntica foi resultado dos acontecimentos marcantes que ocorreram nesse período, sendo eles: o ataque de bombas nucleares realizada pelos Estados Unidos da América sobre Hiroshima e Nagasaki, no intuito de uma rápida rendição japonesa que aconteceu, mas não era necessário, uma vez que Japão já estava se rendendo, acarretando na morte de 220 mil civis, sem contar aqueles que morreram posteriormente devido a radiação. (Idem, 1995).

Outros fatos tão determinantes quanto esse, foram o Nazismo e o Fascismo que ocorreram na Alemanha e Itália, respectivamente, que baseavam-se em uma ideologia anti-comunista e racista que possuía a finalidade de exterminar e expulsar todos aqueles que não pertenciam a determinada “raça superior”. Esses fatos resultaram num total de mortes estimado em torno de 60 milhões de pessoas. (Ibidem, 1995)

Tais acontecimentos provocaram nas Nações e na população mundial um sentimento de apelo aos direitos humanos, e em virtude disso, em 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial entre as Nações, e em 1948 foi elaborado pela mesma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Esta trouxe consigo uma contribuição para Ciência Penitenciária e o avanço nas legislações nacionais e internacionais sobre esse assunto, uma vez que a base das suas normas são os direitos dos seres humanos no que concerne a liberdade de ir e vir, de se expressar, a garantia dos seus direitos básicos de alimentação, habitação, transporte, emprego, educação sob condições justas, seus deveres com a comunidade de acordo com as limitações individuais entre tantos outros.

A DUDH tornou-se assim elementar para o reconhecimento do ser humano como sujeito de direitos e deveres, e contribuiu também para o “(...) entendimento da relação o apenado *versus* pena e a execução da pena no ambiente prisional” (Miotto, 1975), de modo que às instituições de Direitos Humanos passaram a se inquietar e a se

preocupar com as condições nas quais se dava o encarceramento e a buscar alternativas para a melhoria de tais realidades.

Aliado a esta Declaração, organizou-se pela ONU, em 1955, uma resolução nomeada de Regras Mínimas para Tratamento dos Presos, na qual o apenado é considerado como sujeito de direitos e traz como princípio fundamental a não discriminação baseada em raça, sexo, religião, língua, opinião política ou qualquer outra, para a aplicação das regras, devendo ser operacionalizadas de forma imparcial, respeitando as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo que pertença o apenado.

Dentre as 19 regras de aplicação geral que o documento aborda, é importante ressaltar cinco delas: a primeira que delimita a separação dos presos em categorias, ou seja, separados pelos crimes cometidos, pelo sexo, idade e pelos seus antecedentes. A segunda é a respeito do local destinado aos presos, que deve ser limpo, ventilado, iluminado, dispor de instalações sanitárias adequadas e as celas e os quartos designados ao isolamento noturno deverão ser ocupados por apenas um apenado. A terceira argumenta a respeito dos serviços médicos, que devem ser oferecido por psiquiatras, enfermeiros, dentistas dentre outros. É necessário também que na ala feminina exista uma creche com profissionais capacitados para o cuidado das crianças na presença e na ausência das mães. A quarta garante o direito à informação e do direito a queixa dos apenados - cada um deles terá de receber as informações escritas sobre o regulamento do regime no qual está cumprindo e poderá realizar e apresentar queixas sobre a sua realidade ao seu diretor ou ao funcionário autorizado a representá-lo. Por fim, a quinta diz respeito ao pessoal penitenciário que será escolhido cuidadosamente de acordo com a sua integridade, humanidade, aptidão física e pessoal, pertencendo principalmente a eles à função de administração da penitenciária e a efetivação dessas regras.

Como resultado dessa conjuntura, em 1957 o Brasil promulga a Lei nº 3.274 que dispõe sobre as “Normas Gerais do Regime Penitenciário”. A promulgação dessa Lei conciliou com a divulgação do documento elaborado pela ONU, Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, escrito em 1955. Apesar da importância do documento para os avanços no entendimento do apenado como um sujeito de direitos e deveres, devido ao contexto ditatorial que se encontrava o Brasil, houve dificuldades na humanização da pena, focando-se ainda somente no controle da criminalidade e na prevenção dos delitos (Cardoso, 2006).

Durante esse período, o Sistema Prisional concentrava-se mais nas penas privativas de liberdade, mas possuía o entendimento da pena de duas formas: a restritiva de direitos e a de privação de liberdade. Na pena restritiva de direitos o apenado fica com os direitos restringidos até o cumprimento de algumas normas de condutas, mas continua exercendo o seu direito de liberdade. Com base em Cardoso (2006, p. 42):

Não se trata de prisão domiciliar e, sim de penas cuja execução contempla a aplicação de penas pecuniárias e a prestação de serviços à comunidade, em que a participação da sociedade e das organizações sociais são prioritárias para sua execução.

Já as penas de privação de liberdade são para os casos determinados por motivo de justiça, de segurança social e ordem pública e que são classificados de acordo com o crime e a personalidade do criminoso, que pode regredir quanto evoluir nos graus de progressão do regime baseados na segurança do regime prisional e na configuração do mesmo (Idem, 2006).

Apenas em 1984 se institui no país a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e foi a partir dela que as discussões sobre o processo de humanização da pena foram se consolidando, pois de acordo com Rocha (2006): “Na Lei de Execução Penal, encontra-se a metodologia que o Estado adota para corrigir e cuidar dos encarcerados, ou seja, como o Estado efetua o direito de punir.” Outro ponto que a autora aborda é a questão da individualização da pena, cabendo ao Estado analisar o criminoso e aplicar uma pena proporcional ao seu delito e a sua pessoa. Dessa forma através da LEP, o Estado possui instrumentos que podem ser adotados para atingir o objetivo de transformação e ressocialização do apenado (Idem, 2006).

O século XX no Brasil ainda é marcado por um período de redemocratização do Estado que ao passar por duas décadas de ditadura militar, centrou esforços para transformar o Estado “Penalizador”, criado nessa época, focado na institucionalização da criminalização em um Estado Democrático. Essa transformação tem início com a promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, que estabeleceu a segurança pública como “dever de Estado e responsabilidade de todos”. De acordo com Carvalho e Silva (2011, p. 62), foi a partir dessa época que a política de segurança pública passa a ser pensada:

(...) sob o contexto de uma sociedade democraticamente organizada, pautada no respeito aos direitos humanos, em que o enfrentamento da criminalidade não significa a instituição da arbitrariedade, mas a adoção de procedimentos tático-operacionais e político-sociais que considerem a questão em sua complexidade.

Diante desse panorama e tendo em vista a relevância do tema no contexto mundial, o Brasil cria em 1996 o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), sob a influência da Conferência Mundial de Direitos Humanos que ocorreu em Viena, em 1993. Com a realização da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos em 1999, esse primeiro Programa se aperfeiçoou e originou o II PNHD em 2000 - servindo como base para a construção do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), implementado em 2000, durante o governo do Fernando Henrique Cardoso. O Plano foi a primeira política nacional e democrática de segurança que discutiu a operacionalização da mesma através da integração de políticas sociais e ações comunitárias (Carvalho e Silva, 2011).

O PNSP surge como forma de reação à realidade posta nessa época, no intuito de controlar a criminalidade e a violência, a partir de viés mais complexo, que considera o indivíduo como um todo e não somente sob uma perspectiva punitiva, tendo por foco a promoção da pacificação social e estabelecendo um marco teórico significativo na Política de Segurança Pública Brasileira. Entretanto o PNSP não foi suficiente para articular ações de repressão e prevenção à criminalidade do país. Por isso, em 2001, foi proposto o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), cuja finalidade era a instituição da atuação da segurança pública de forma articulada, com políticas de prevenção voltadas principalmente para juventude (Carvalho e Silva, 2011).

No ano de 2007, com objetivo de operacionalizar o SUSP o governo Lula instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), propondo a articulação e integração de todos os entes federados em ações de prevenção, controle e repressão da criminalidade, em especial nas regiões metropolitanas com altos índices de violência (Idem, 2011).

De acordo com o que foi posto, é perceptível os avanços teóricos e normativos obtidos pela Constituição 1988 e os Planos e Programas governamentais na discussão da segurança pública no país, em especial, como esta deve ser efetivada e sob qual paradigma deve ser construída. Ressalta-se que é necessário ponderar e avaliar os

impactos dessas iniciativas governamentais para o Sistema Prisional Brasileiro e consequentemente para os apenados.

O PNSP, SUSP, PRONASCI e os PNDH trazem ações interligadas. O PNSP fornece a base para a execução do SUSP através da delimitação de objetivos principais, dentre eles os mais relevantes para ação e construção no Sistema Prisional Brasileiro, são: i) promover a expansão do respeito às leis e aos direitos humanos; ii) contribuir para a democratização do Sistema de Justiça Criminal; iii) aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado; iv) impedir o recrutamento de crianças e adolescentes pelo tráfico; v) requalificar as polícias e reduzir a corrupção policial (IPEA,2003).

Além destes objetivos fazem parte também da base do PNSP, dois conjuntos de diretrizes que definem os seus programas, sendo eles: o de reforma das instituições de segurança pública e o de redução da violência. Tanto as diretrizes quanto os objetivos influenciam o Sistema Prisional Brasileiro, e indiretamente, servem de direção para a atuação dos profissionais que estão inseridos no Sistema, pois ao assumir o ideal preventivo, podem acarretar na diminuição da população carcerária (Idem, 2003).

Portanto, mais do que se concentrar meramente nos efeitos e nas consequências da criminalidade, o PNSP procura atacar as virtuais causas que permitem a deterioração do problema ao focar as reformas institucionais, principalmente da polícia, a coibição à lavagem de dinheiro, a necessidade de integração institucional entre vários órgãos e várias esferas de governo e a necessidade de estabelecer programas sociais orientados para o jovem (IPEA, 2003, p.5).

Como já foi abordado anteriormente o PRONASCI foi criado com intuito regulamentar e efetivar o SUSP, a partir de uma lógica preventiva. O resultado dessa lógica para o Sistema Prisional concerne nas seguintes ações: modernização de suas instituições, na valorização dos agentes carcerários e na ressocialização dos apenados mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes. Tais ações se consolidariam através de programas, que possuem como foco social prioritário: adolescentes e jovens egressos do sistema prisional, pessoas em situação de rua e famílias expostas a violência urbana, dentre outros. Um desses programas é projeto

bolsa-formação⁶, destinado à qualificação profissional dos agentes penitenciários e dos carcerários.

Apesar desses diversos avanços no campo normativo, ainda há muito a se avançar, dada a realidade atual do sistema penitenciário brasileiro e o estigma com relação à população penitenciária. Assunto que será abordado no próximo tópico.

1. 2 - População Carcerária Brasileira: Quem são? Como estão?

Para compreender por quem é composta a atual população carcerária do Brasil e como é sua atual condição de cumprimento de pena é preciso entender em qual contexto econômico ela se estruturou.

Como já pontuado anteriormente, no Brasil-Colônia a população carcerária era composta majoritariamente aos ditos “degredados”, aqueles que transgrediam a ordem em Portugal e em outros países da Europa, ou seja, cometiam crimes como: prostituição, falsificação de documentos, duelos, entrada em propriedade privada e contrabando de pedras preciosas (Sales, 2004).

Com o desenvolvimento do capitalismo monopolista, durante o século XVIII, o Estado passa a ter como função proteger a propriedade privada e os seus proprietários, a burguesia. Sob o pretexto da segurança o Estado mantém sob controle com o máximo de repressão e punição, a população carcerária do período, ou seja, os indivíduos insubmissos, mendigos ou simplesmente aquelas pessoas que perambulavam pelas ruas. Ainda de acordo com Lesbaupin (1984):

Segurança para burguesia e para os ideólogos do liberalismo significava, então, e ainda significa, garantia de propriedade, manutenção da paz e da ordem, necessárias ao processo de produção e acumulação. Já para os não proprietários significava a via de sua exploração e de sua submissão a uma ordem da qual estavam excluídos.

É importante ressaltar que a população carcerária deste período era a população excluída, de acordo com Castel (1998), faziam parte dessa parcela, pessoas que sofriam um “(...) ato de separação, que se apoia em regras e se efetiva por meios de rituais”,

⁶ O projeto bolsa formação é um projeto que permite aqueles agentes penitenciários que estão dentro dos critérios possam ingressar em cursos de formação com o intuito de se qualificar.

recebendo então como punição: a expulsão da comunidade, a pena de morte e a prisão em locais fechados. Inseriam-se também nessa parcela aqueles que eram marginalizados, isto é, indivíduos que passavam por um processo de ruptura em relação a sua cidade natal e continuavam vagando em busca de trabalho e que acabavam por serem presos por estarem “vagabundando”.

Com o passar do tempo a população carcerária vai se modificando, apesar de continuar composta pelos mesmos grupos sociais, os marginalizados e os excluídos. Tendo em vista que no contexto de crise econômica da década de 1930, o Estado, então criado para assegurar a propriedade privada, estruturou-se em um modelo econômico mundial de Estado bem estar social, tomado pelo ideário Keynesiano, que tinha por foco a lógica do pleno emprego e do consumo. Este modelo proporciona a sociedade, e no caso a população carcerária, a garantia de mais direitos. Porém, a ótica da punição que vigorava ainda era no intuito de proteger a burguesia e a propriedade privada (Cardoso, 2006).

A partir dos anos 70 a ideologia neoliberal toma força sob ótica da especulação financeira, do predomínio do individualismo, da competitividade e da liberdade, do bem estar individual maximizado sobre o bem estar coletivo, naturalização da miséria, manutenção de um Estado mínimo e da visão de que as políticas sociais estimulam o ócio, que por isso devem ser apenas um paliativo (Boschetti- Behring, 2007). Esse contexto reduz postos de trabalho, piora suas condições e abala economicamente os países. (Cardoso, 2006)

Enquanto no plano internacional se deslanchava o modelo de Keynesiano e mais adiante retomava-se a ideologia neoliberal, no Brasil se desenvolvia o “fordismo a brasileira” através da introdução da produção em massa de automóveis e eletrodomésticos. A burguesia apoiada pelo Estado utilizava da crise e da liquidez de capitais para atrair o capital estrangeiro para o Brasil, para a substituição de importações e assim o país colaborava no desenvolvimento da economia internacional. Diante da crise internacional e das contradições mobilizadas pelo desenvolvimento autocrático-burguês, o país passa por um processo de acirramento das desigualdades sociais, reconfigurando a questão social, que de acordo com Boschetti (2007): “passa a ser enfrentada num mix de repressão e assistência, tendo em vista manter sob controle as forças do trabalho que despontavam”.

Um dos desdobramentos da crise para o Brasil foram os movimentos migratórios da população rural para os meios urbanos em busca de condições de vida superiores as que possuíam. Devido ao contexto de subdesenvolvimento no qual vivia o país, a partir dele surgem uma série de deficiências, tais como: o desequilíbrio do emprego urbano: muitos trabalhadores acabaram sendo obrigados a se encaixarem na categoria de trabalhadores informais, na qual a entrada era mais fácil do que a saída (Cardoso, 2006).

Diante dessa conjuntura torna-se perceptível a relação entre o contexto econômico, a questão social e o crime, apesar dessa relação não restringir somente ao modo de como as relações sociais capitalistas influenciam o perfil da população carcerária e sim como ideologicamente existe um sistema ideopolítico que tenta constantemente ocultar tais contradições.

Nessa direção, questiona-se: até que ponto um segmento da população, que se encontra em vários momentos marginalizado, excluído e vulnerabilizado, configura-se de fato como uma população de risco para alguém, ou ao contrário, não é ela que se encontra em risco? Por que uma legislação se apresenta rigorosa quando a perspectiva é punitiva, porém é sorrateira na garantia de direitos básicos, como: educação, saúde, habitação, oportunidades de empregos, dentre outros. Como afirma Gomes (2009): “(...) vive-se sob a égide do postulado capitalista da igualdade jurídica; contudo a ruptura desta isonomia dá-se na distribuição e aplicação da justiça criminal”.

Exemplo disso, atualmente observa-se, a partir dos dados do Ministério da Justiça de 2012, que de um total de 190.732.694 de habitantes no Brasil, 548.003 se configuram como população carcerária. Seu perfil é caracterizado:

- do ponto de vista da faixa etária, 47% dos presos se encontram na idade entre 18 a 24 anos, ou seja, uma faixa etária jovem, idade economicamente ativa;
- com relação à questão racial, percebe-se que 294.999, ou seja aproximadamente 53,9%, se declararam como pretos e pardos e apenas 173.463, ou melhor cerca de 31,6% se declararam como brancos, sendo que no Brasil de acordo com a pesquisa do IBGE em 2010 do total de 190.755.799, 97.171.614 da população se configura como negra, isto é por volta de 50,9%;
- no que diz respeito aos níveis de escolaridade, a sua maioria da população carcerária, 231.429, em torno de 42,3% não concluíram nem ensino

fundamental. Sendo que de acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE, de um total 190.755.799 cerca de 49,3% da população não tinha concluído o ensino fundamental.

Soma-se a isso o fato de que, o total de vagas disponíveis no sistema são de apenas 310.687 vagas e tem abarcado 548.003 presos, ou seja, vive-se numa escassez de 273.316 vagas, num cenário de desumana superlotação.

A classe social da qual são oriundos pode ser constatada a partir da renda auferida pelas mesmas: como visto, é uma população, que possui níveis de educação e especialização precários, restando para as mesmas se materializarem como o contingente de trabalhadores informais e dos desempregados do país. São jovens, o que demonstra pouco ou insuficiente o investimento na escolarização e na formação profissional e ainda são majoritariamente negros, o que evidencia que a desigualdade social brasileira tem como um de seus determinantes as desigualdades raciais

Soma-se a isso ao fato de que nossa sociedade é excludente, ou seja, seu caráter principal é a apropriação privada das riquezas socialmente construídas e a ausência de uma política redistributiva de renda, o que de acordo com Siqueira, 2001, implica;

(...) se o mercado de trabalho não absorve a mão-de obra disponível, há como consequência, um agravamento da questão social, visto que as pessoas excluídas desse mercado de trabalho ficam sem condições de prover o mínimo para a sua subsistência e de sua família. Essa situação agrava-se ainda mais em razão, também de que o Estado não desenvolver políticas sociais para enfrentar essa dura realidade. Dentro de tal agravamento, encontraremos também o aumento da criminalidade e, conseqüentemente, maior número de cidadãos presos.

Diante deste cenário, pode-se observar que atualmente o sistema prisional nacional vem passando por um momento de crise devido à superlotação, por dois fatores principais: o primeiro é o processo, relatado acima por Siqueira (2001), e o segundo é a não adoção de fato pelo Estado brasileiro da corrente denominada Direito Penal Material Minimalista. .

É importante realçar que essa perspectiva teórica é formalmente adotada pelo Direito Penal Brasileiro, que baseia-se “na premissa de um direito penal subsidiário, funcional e sendo como de *ultima ratio* (última razão, última medida) do controle social baseada nos princípios da dignidade da pessoa humana (Missaggia, 2010)”. Nessa

corrente preza-se por não expor o infrator de crimes avaliados como mais leves, a medidas de penas em regime fechado.

Porém, apesar da adoção desse modelo de Direito Penal, que dá preferência a penas que não tenham como principal característica o regime fechado, percebe-se que no Brasil, o regime fechado se tornou a modalidade de pena mais aplicada e que a mesma não tem conseguido atingir o seu objetivo básico, a ressocialização. Ao contrário, ela vem formando “profissionais” para o crime (Idem, 2010).

Uma pesquisa realizada pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, mostra que os índices de reincidência são menores naqueles nos quais foram aplicadas penas alternativas, 24, 2%. Enquanto naqueles que foram submetidos ao regime fechado o índice é de 53%. Constituem penas alternativas aquelas, restritivas de direitos e as de multa. As restritivas de direitos substituem as privativas de liberdade, em alguns casos previstos em lei (Idem, 2010).

Elas se configuram como: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária dos direitos e limitações de fim de semana. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro que deve ser paga à vítima, ou a seus dependentes, ou a entidades públicas ou privadas com destinação social. A perda de bens e valores refere-se ao confisco de bens lícitos do réu. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, obriga o réu a executar tarefas gratuitas em entidades ou programas estatais ou comunitários. A interdição temporária de direitos refere-se à suspensão de determinados direitos aos indivíduos. A limitação de fim de semana obriga o réu a “permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado” (Idem, 2010). Por fim, a pena alternativa de multa é aquela na qual o réu deve pagar um determinado valor ao Fundo Penitenciário.

O Brasil, no ano de 2012, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, gastou mais de 61,1 bilhões com segurança. Apesar de ter havido um aumento de 16% nas despesas em relação ao ano de 2011, ainda existe um déficit de investimento nas áreas fim, devido ao modo de como o dinheiro é gasto: cerca de 37% das despesas são gastas com a previdência e a seguridade social dos funcionários da área, com base nisso pode se perceber que a despesa efetiva da segurança pública decresce para 40, 8 bilhões das despesas. Os gastos com a previdência são gastos

importantes porém existem outros setores que mereciam tal importância no orçamento, como o da reintegração social, ou seja ressocialização que apesar de ter aumentado de 7.898.276.667,50 no ano de 2011 para 9.269.498.797,27 no ano de 2012, ainda assim não tem sido suficiente para a efetivação do processo, tendo em vista que o índice de reincidência é alto.

A não aplicação da corrente do Direito Penal Material Minimalista e a falta de investimentos estatais no sistema prisional vêm acarretando a superlotação e o sucateamento do mesmo – processo pelo qual a prisão deixa de ser um instrumento para auxiliar no processo de ressocialização, para ser um “depósito de pessoas onde os presos sofrem maus-tratos, humilhações, violências corporais e verbais, um local que não está conseguindo ser o que se destinava a ser” (Idem, 2010, p 9). E que além de não conseguir cumprir com o seu objetivo posto em lei, ainda traz consigo consequências agravantes para aqueles que passam pelo sistema, uma vez que muitos deles saem da prisão, muito mais corrompidos e embrutecidos. Diante desse cenário, o próximo capítulo destina-se a compreender o processo de ressocialização, segundo a normatização brasileira.

CAPÍTULO 2

PROCESSOS DE RESSOCIALIZAÇÃO

Nesse capítulo serão abordados os processos de ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro. Para tal discorre-se sobre a origem e desenvolvimento do conceito de ressocialização nos diversos países dos continentes Europeu e Americano, suas principais teorias, as influências destas na Lei de Execução Penal Brasileira de 1984.

2.1 Ressocialização de Apenados: perspectiva histórica

A origem e o contexto dos principais sistemas prisionais e seus respectivos processos de ressocialização se configuraram de maneira semelhante, apesar de possuírem particularidades. Dentre esses, os principais sistemas foram: o Sistema Papnótico, o Sistema Pensilvânico, o Sistema Auburniano, o Sistema Montesinos, o Sistema Progressivo Inglês e o Sistema Progressivo Irlandês.

O Sistema Papnótico surgiu com Gerernias Benthán (1748- 1832), adotado na Europa nos séculos XVII e XVIII, se destacava pela sua arquitetura. Nesse sistema prisional, a arquitetura era composta por uma torre central rodeada de celas, Na torre central localizava-se o vigia. A construção não permitia que os apenados pudessem se ver e muito menos se comunicassem entre si. A iluminação das celas era estruturada também para que não se pudessem enxergar os vigilantes pelo reflexo da luz, por isso a iluminação no interior das celas era restrita. Acreditava-se que desta forma, se manteria a ordem, eliminaria o perigo de evasão, de articulação no planejamento de novos crimes, as más influências, os contágios e roubos. A ideia de ressocialização nesse sistema consistia na prisão como uma urna de reforma moral, de boa conduta e de educação.

Já o Sistema Pensilvânico foi criado na Filadélfia (EUA), no ano de 1790. Era conhecido como Solitary Confinement, um regime de reclusão total. Acreditava-se que o isolamento estimulava o indivíduo a repensar sua vida e refletir a respeito dos erros que tinham cometido. O apenado ficava na sua cela o dia todo, sozinho, ocioso, não podia receber visitas ou exercer qualquer trabalho. A única prática permitida era a leitura da Bíblia. Nesse sistema acreditava-se que a ressocialização do apenado

ocorreria por meio do trabalho de consciência que seria realizado nesse modo de aprisionamento. A finalidade desse sistema era que o indivíduo não tivesse medo da punição e que pudesse refletir sobre o que tinha feito. O Solitary Confinement recebeu muitas críticas devido ao grande número de suicídios que ocorreram em razão do sistema de isolamento que era aplicado. Em decorrência, foi criada a modalidade Separaty Confinement – um sistema semelhante ao Solitary Confinement, entretanto era permitida a visita aos apenados de pessoas que eram consideradas “sãs” e de boa moral pelo Estado.

O Sistema Auburniano foi instituído em 1821, em New York (EUA) devido ao fracasso do Sistema Pensilvânico. Ele consistia no regime de isolamento total durante a noite e trabalho durante o dia. A lógica do silêncio ainda persistia: o apenado não podia falar com os outros apenados, embora realizasse as refeições e o trabalho em conjunto. Como afirma Machado (2009, p. 27):

O Sistema Auburniano manipulava o condenado com a desculpa de que ele teria de voltar a sociabilidade, uma vez que ele mantinha contato com os demais companheiros, em horários de refeição, de exercícios, mas não podia falar. Ele estava em contato com os outros, todavia não exprimia suas vontades, não colocando para os outros o seus sentimentos.

Nesse sistema acreditava-se que a transformação do criminoso em um homem bom, ou seja, o processo de ressocialização se daria por meio do silêncio e do trabalho.

O Sistema de Montesinos foi inventado na cidade de Valência (Espanha), em 1834 e possuía como ideologia a não exploração do apenado, no sentido de ser oferecida uma remuneração pelo trabalho desempenhado. Todavia, o período no qual o apenado ficava preso era dividido: primeiramente o apenado passava por uma etapa de identificação e colocavam-se correntes em suas pernas e seus pulsos - nessa etapa ele ficava em silêncio e sem trabalho. Posteriormente ele era encaminhado ao setor de trabalho pesado e de acordo com o seu comportamento ele poderia passar a ser aprendiz nas oficinas de trabalho e com a aprovação ele evoluiria ao cargo de Oficial das Oficinas. Ao alcançar essa etapa de Oficial das Oficinas o apenado recebia uma remuneração pelo trabalho exercido e com o tempo era concedida a liberdade condicional.

O processo de ressocialização nesse sistema consistia na recuperação, por meio de três elementos fundamentais: o silêncio no início do cumprimento da pena, o trabalho no momento no qual era permitido e a recompensa ao bom comportamento em todas as ocasiões.

Em 1846 foi dado início na Inglaterra o Sistema Progressivo Inglês que se baseou no Mark System. Nesse Sistema a conduta do preso influenciava na pena, ou seja, a pena poderia ser diminuída caso o preso tivesse “bom comportamento”. De acordo com Machado (2009, p. 29):

O Sistema Inglês era dividido em dois períodos, o primeiro subdividia-se em dois estágios: nove meses (dentro dele havia uma subdivisão, um de um mês e outro de oito meses) e três meses. No de um mês, o preso tinha um trabalho duro, onde ele podia tanto rodar uma manivela ou fazer funcionar um moinho. Já o período de oito meses era realizado na penitenciária central. Após esse tempo, estava terminado o estágio de isolamento e iniciava-se o trabalho duro, onde ele tinha que atingir, em três meses, 720 vales, ou marcas.

De modo que, quando o apenado atingisse a quantidade estipulada, sua pena era reduzida. Assim como no Sistema Montesinos, apesar da sua materialidade ocorrer de forma diferenciada, o Processo de Ressocialização baseava-se também no bom comportamento e no trabalho.

Por fim, o Sistema Progressivo Irlandês, surgido na Irlanda em 1853 adota o Sistema Progressivo Inglês, mas com o diferencial de reservar um tempo na prisão para o preparo a vida livre. Nesse momento o preso podia conversar, o trabalho era exercido fora do ambiente prisional e não era necessário o uso de uniforme. Esse Sistema teve grande influência no Sistema Prisional Brasileiro, uma vez que o Brasil organiza o cumprimento da pena da maneira semelhante a do Sistema Progressivo Irlandês, ou seja, primeiro o preso é analisado, depois ele caso haja vaga e esteja dentro dos critérios, ele inicia o trabalho, no decorrer deste ele é transferido para um colônia agrícola ou regime semi-aberto e por fim ele recebe liberdade condicional (Machado, 2009).

Diante deste histórico dos sistemas prisionais e seus respectivos processos de ressocialização, pode-se perceber que estes foram construídos sob o alicerce da punição a partir da reclusão como forma de modificação do indivíduo no intuito de restituí-lo para a sociedade ressocializado, ou seja, além de cumprir as normas de convivência

social e moral, estará apto a obedecer à ideologia imposta, que de acordo com Sena (2011 p. 27) se configura como:

(...), a vida capitalista e submissão da venda de sua mão de obra pelo preço que os burgueses estivessem dispostos a pagar e ainda, considerando tal desigualdade como algo natural e aceito por Deus.

Nos processos de ressocialização apresentados, o trabalho se concretizava como elemento central para atingir a ressocialização. Isso é explicado, pois durante o período no qual os Sistemas Prisionais foram construídos, a lógica da venda de trabalho para o mercado era fundamental. A força de trabalho dos apenados era utilizada como mão de obra barata ou mesmo escrava, a depender do Sistema no qual o apenado estava inserido (Sena, 2011). É relevante ressaltar que as condições de trabalho dadas eram péssimas, sendo que, não raras vezes, ocorriam automutilações como alternativa empregada pelos apenados para fugir das punições.

Essa realidade do cárcere era proposital, pois seguia a premissa da lógica centrada na moral do trabalho, a partir da qual se o indivíduo estivesse submetido às leis do mercado, ele não cometeria um crime. Por isso as condições das prisões deveriam ser piores que as da vida em sociedade para que o apenado desejasse voltar às condições de exploração, com condições mínimas de sobrevivência (Idem, 2011).

A partir desse breve histórico, o próximo tópico destina-se a compreensão das influências dos mesmos no processo de ressocialização veem se consolidando na realidade brasileira.

2.2 Processo de Ressocialização no Brasil: Lei de Execução Penal

É na Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984, criada com o intuito de reduzir os índices de criminalidade e como forma de repensar o tratamento ao condenado, que localiza-se a “metodologia que o Estado adota para corrigir e cuidar dos encarcerados, ou seja, como o Estado efetua o direito de punir” (Rocha, 2006 e Gomes, 2009).

Ao se basear no Sistema Prisional Irlandês, a Lei de Execução Penal (LEP), respeita as peculiaridades brasileiras. Criou-se a pena restritiva de direitos, que são aquelas penas substitutivas da prisão, mas só quando as penas impostas ao delito forem

de até quatro anos, não se aplicando aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Instituiu-se também a pena de multa, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional e a reabilitação (Gomes, 2009).

Para além destas normativas a LEP, avança também no sentido de passar a permitir saídas⁷, saídas temporárias⁸, redução do tempo da pena e a possibilidade de progressão de regime penal, permitindo a mobilidade das penas para o preso. Ela define que a privação de liberdade poderá ocorrer mediante reclusão⁹ ou detenção¹⁰ sendo que a sua execução deverá advir em três regimes: fechado, semiaberto e aberto (Gomes, 2009).

O regime fechado é aquele no qual o apenado deve cumprir a pena intramuros, em estabelecimentos de segurança máxima e média. Devido a sua estrutura se configura como sendo um dos mais severos. Já o regime semiaberto, pelo próprio nome indica, que se trata de regime mais brando, que, por ser executado em colônias agrícolas, industriais ou similares permite uma maior interação do apenado com a sociedade. Por fim, o regime aberto é que se fundamenta na auto responsabilidade entre o Estado e o apenado, de modo que nessa modalidade a pena é cumprida em uma Casa de Albergado, na qual o apenado só a utiliza para pernoitar e passar os fins de semana, podendo então ficar “livre” durante o dia (Idem, 2009).

No que tange o processo de ressocialização, é importante ressaltar que a LEP surge em um contexto no qual o Estado se configura como um Estado de Direito e que, por isso, adota instrumentos que tendem a transformar o indivíduo delituoso em um indivíduo que não cause transtornos a sociedade, ou seja, que preserve os direitos de todos, inclusive o seu próprio, assegurando-lhe também o retorno do mesmo para o convívio societal. Como discute Rocha (2006, p.54):

⁷ Permissão de saída: É designada para os presos que cumprem pena no regime fechado ou semi-aberto e para os presos provisórios somente nos casos de: falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão e necessidade de tratamento médico

⁸ Saídas Temporárias: São para os apenados, que cumprem pena em regime semi-aberto e poderão obter saída sem vigilância, nas seguintes situações: visita a família; frequência ao curso supletivo profissionalizante e participação em atividades para o retorno ao convívio social.

⁹ Reclusão é aquela designada aos delitos mais graves e poderá ser aplicada em quaisquer dos regimes penais.

¹⁰ Detenção configura-se como a punição aos crimes tidos como menos graves e só pode ser imposta somente aos regimes semiabertos e aberto.

A pena de restrição de liberdade que leva o indivíduo a prisão é um método de educação. Ou seja, a prisão, não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início “uma detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Neste sentido sedimentou-se a Lei de Execução Penal, segundo a qual o Estado Brasileiro, no exercício do direito de punir tem que adotar instrumentos que possam transformar os infratores e proporcionem condições de ressocialização.

Dessa forma a LEP considera o apenado como um sujeito que possui deveres e principalmente direitos, dispondo no seu artigo 3º que: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. E no Parágrafo Único assevera que não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política” (Machado, 2009).

No intuito de materializar tais direitos, a LEP prevê seis tipos de assistência com a finalidade de prevenir a reincidência ao crime e orientar o retorno a convivência em sociedade: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência religiosa e assistência social.

A assistência material, de acordo com o artigo 12 e 13 da LEP, é aquela que garante ao apenado o fornecimento de alimentação, vestuário, instalações higiênicas, serviços que atendam as necessidades pessoais dos apenados e estabelecimentos que forneçam aquilo que a instituição não fornece.

A assistência à saúde deverá garantir os serviços de saúde para que os apenados realmente tenham sua saúde amparada em todos os níveis: baixa, média e alta complexidade, contando com atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Quando o estabelecimento penal não possuir condições de fornecer os serviços adequados o apenado deverá ser transferido para uma unidade de saúde que o tenha.

A assistência jurídica, que se caracteriza com os serviços prestados pela defensoria pública, deve ser garantida gratuitamente aos apenados que não possuem condições financeiras para acessá-la por conta própria. É por meio deste serviço que são garantidas concessão do benefício para o trabalho externo, saídas especiais de livramento de condicional ou progressão de regime (Cardoso, 2006).

A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do apenado, sendo que o ensino fundamental é obrigatório e o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico. Tais serviços além de serem oferecidos pelo Estado podem ser também oferecidos por entidades particulares através de convênio. E poderão dotar-se cada estabelecimento penal de uma biblioteca para uso dos apenados.

A assistência religiosa garante a liberdade de culto religioso, bem como de posse de livros de instrução religiosa pelos apenados. Como possui por princípio a liberdade de culto, os apenados não são obrigados a participar das atividades religiosas, sendo elas: cultos, missas, reuniões, entre outras.

Já a assistência social tem por foco a garantia dos direitos dos apenados e das respectivas famílias e a ressocialização dos mesmos na sociedade, articulando as demais modalidades de assistência garantidas pela LEP. O art. 22 estabelece que a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno a liberdade. E o art. 23 incumbe ao serviço de assistência social:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames médicos;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Prosseguindo com a ideia de prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio da sociedade, o trabalho, na LEP, se apresenta como um dever social com finalidade educativa e produtiva, sendo subdividido em dois tipos: o trabalho interno e o trabalho externo. O trabalho interno é obrigatório para aqueles apenados que estão cumprindo pena privativa de liberdade, de acordo com as suas capacidades e suas aptidões. Já o trabalho externo é admissível para os apenados em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas às cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

Dessa forma pode-se afirmar que a LEP avança ao garantir ao apenado direitos, estabelecendo a ressocialização não apenas no trabalho como era no início nos Sistemas Prisionais mostrados no tópico anterior, mas que abarca o apenado na sua totalidade, considerando suas necessidades como: educação, religião, saúde entre outras. Porém, mesmo tendo esse avanço considerável, compreendendo o indivíduo na sua totalidade, é um sistema que não tem conseguido alcançar um de seus objetivos, a ressocialização, uma vez que o número de reincidências só tem aumentado nos últimos dez anos: para cada dez presos soltos, sete retornam ao sistema.

É importante frisar que não existe nenhuma correlação entre o aumento das taxas de encarceramento e a diminuição dos índices de criminalidade, por isso a lógica de punir de forma cada vez mais severa não garante um possível controle da criminalidade. De acordo com Rocha (2006, p.166):

(...) a severidade penal, assenta-se num incongruente viés, pois oscila num embate entre “mais Estado” penal com “menos Estado” social. Por conta disso, o Estado penal age na lacuna do Estado social, penalizando maiormente a miséria.

Diante desse cenário, pensar em uma política de ressocialização com foco excessivo na reclusão, não tem se mostrado viável, tendo em vista que esta política deve ser construída pensando quais são os reais motivos que levaram sua a necessidade, ou seja, é preciso reconhecer que um dos principais motivos da criminalidade é a desregulamentação do Estado Social e para amenizar as consequências dessa conjuntura o Estado investe na punição, tanto do ponto de vista penal como policial.

No entanto o investimento dessa punição, só acontece para determinada classe social, a proletária, como será melhor discutido no próximo tópico, de modo que para a burguesia a materialização da punição ocorre de forma branda, da mesma maneira que na França do passado, de acordo com Rocha (2006, p. 176):

Na França, entre 1952 e 1978, Bruno Aubusson de Carvalay, assim definiu a Justiça daquele país: a multa é burguesa e pequeno burguesa, a prisão é com sursis popular, o regime fechado é subproletariado. Assim os que possuem condições, aplicar-se á a multa; aos menos favorecidos a prisão com sursis, ou seja uma pena sem prisão, somente vigiada (uma pena alternativa); e aos miseráveis o pulgar cruel da prisão fechada.

Diante deste cenário para que ocorra uma política de ressocialização efetiva é necessário que o Estado atue para além do que está posto, ou seja, que a sua ação não se limite apenas em punir o apenado pelo crime cometido, e sim que ele intervenha no contexto no qual o mesmo está inserido. Pois o Estado Penal não deve ter como função agir na lacuna do Estado Social, punindo, dessa forma, majoritariamente os miseráveis e transformando a prisão em um local para se entulhar indivíduos. Tendo em vista esse contexto, o próximo tópico busca analisar “para quem” e o “para quê” dos processos de ressocialização implementado pelo sistema prisional em vigor.

2.3 Processos de Ressocialização: para quem e para quê?

Pode-se afirmar que os processos de ressocialização adotados ao longo da história foram formas utilizadas para justificar as punições. Com o passar dos anos, essa ideia foi repensada e aprimorada. Atualmente o discurso disseminado se baseia na ressocialização do condenado para reinserí-lo a convivência social. A ideia é ressocializar o indivíduo que apresentou uma “conduta desviante” para ensiná-lo a viver sobre as regras da sociedade (Gomes, 2009).

Para Julião, (2009) o conceito de ressocialização está ligado ao sentido de socializar novamente, por isso para compreender o primeiro é necessário que se tenha clareza do segundo termo. O conceito de socializar consiste em processos nos quais os indivíduos são levados a aceitar padrões de comportamentos, regras e valores sociais. O conceito de ressocialização, no qual o discurso jurídico se apodera, tem “(...) o sentido de reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de direitos e procura ocultar a ideia do castigo, obscurecendo a violência legítima do Estado.” (p.71).

Todavia, Julião faz uma reflexão crítica importante sobre tal conceito:

(...) primeiro, para que o conceito tenha fundamento, é necessário admitirmos a hipótese de que o indivíduo, interno penitenciário, estava totalmente fora da sociedade, ou seja, que se trata de um indivíduo (des)socializado ou (a)social, ou que foi socializado em um conjunto de valores ilegais (do mundo do crime); segundo, que no seu retorno para a referida sociedade viesse, realmente a participar socialmente das práticas e atividades que lhe conferem a condição de cidadão, não tendo só deveres, mas também direitos.(Julião, 2009,p. 72)

Esse conceito de ressocialização tem norteado a ação educativa e pedagógica do atual sistema penitenciário. Tendo em vista esse conceito, as duas formas mais comuns de se pensar a ressocialização são com programas focados no trabalho e na educação (Julião, 2009).

O programa focado no trabalho encontra-se previsto na Lei de Execução Penal e assegura ao apenado um pagamento mínimo no valor $\frac{3}{4}$ do salário mínimo em vigência no país. Essa remuneração deverá ser destinada: a indenização dos danos causados pelos crimes, a assistência à família, ao ressarcimento ao Estado pelos gastos que ele tem com o mesmo e pequenas despesas pessoais (Julião, 2009).

Atualmente ele se materializa em colônias agrícolas/indústrias e estabelecimentos pedagógicos, destinados a ensinar aos apenados profissões ligadas a ciências da terra e a indústria. Dados do Ministério da Justiça de 2012 afirmam que essas unidades somam 74 unidades no Brasil inteiro, sendo que 70 são para os homens e 4 são para as mulheres. Destinam-se aos apenados: que estão cumprindo pena em regime semiaberto, quantificados num total de 22.324, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013. Apesar de se ter acesso a esse número não é possível saber quantos desses apenados realmente inserem nesses programas.

É importante ressaltar que um dos objetivos da escolha do trabalho como uma das propostas de remição da pena de foi eliminar ou ao menos diminuir a ociosidade posta no sistema prisional, uma vez que para gestores e agentes operadores da execução penal, a mesma corrompe, degenera e adocece aquele que a ela está submetido (Idem, 2009).

O programa construído com o foco na educação não é imposto, mas deve estar a disposição daqueles que desejarem, como descrito na LEP. É obrigatório o ensino fundamental: através da inclusão no sistema escolar da Unidade Federativa, e os presídios devem fornecer condições para o estudo dos apenados. Já o ensino profissional deverá ser executado no nível de iniciação ou aperfeiçoamento. A partir dos dados do Ministério da Justiça de 2012, dos 548.003 apenados, apenas 47.053 mil estão inseridos em atividades educacionais, subdividindo em: 2.255 inseridos em cursos técnicos, 169 em cursos superiores, 7.289 em ensino médio, 29.117 em ensino fundamental e 8.392 em alfabetização.

A educação é vista pelo Estado como uma das formas que permite que o apenado possa ser inserido socialmente e obtenha conhecimento, possibilitando desse modo, um futuro com melhores oportunidades quando o mesmo recuperar a sua liberdade. É importante ressaltar que a educação é um processo que transforma o potencial das pessoas em habilidades. Todavia, a realidade prisional, é fundamental que se estabeleça um ambiente socioeducativo, a fim de criar espaços que permitam a constituição do apenado do ponto de vista individual e do social.

Assim sendo, todos que atuam nestas unidades (pessoal, dirigente, técnico e operacional) são educadores (socioeducadores) e devem, independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo (Julião, 2009, p.235).

Mas os dados apontam a preocupação que existe a respeito da educação como componente da ressocialização é apenas com relação a sua execução e não com o seu projeto, sendo que:

Não é por acaso que, independente teoricamente de termos avançado na discussão sobre a implementação de políticas educacionais, de capacitação profissional e laborativas fundamentadas em propostas pedagógicas orientadas para reinserção social do indivíduo privado de liberdade e/ou jovens e adultos em risco social, continuamos nos deparando com projetos simplistas de outrora que, pelas suas diversas experiências, foram considerados inadequados e/ou sem resultados efetivos (Julião, 2009, p.223).

Ao se pensar o conceito de ressocialização do ponto de vista econômico e político, a partir de uma sociedade dividida em classes, é importante compreender o que se caracteriza uma conduta desviante, na qual seria necessária a ressocialização. Gomes, 2009, aponta que:

O sistema de produção capitalista vigente termina por criar lacunas- cada vez maiores- entre elas, implicando em uma grande diferença socioeconômica e cultural. Devido a estes choques de interesses entre as classes, há evidente proscrição de condutas comuns a certos grupos sociais (independendo de serem classes dominantes ou dominadas, contudo, as diferenças revelam-se mais entre as segundas). Tais condutas passam a ser repudiadas (punidas) pelo grupo social mais forte por serem contrárias ao seu padrão e interesses; portanto nasce a “conduta desviante” (Dias e Andrade, 1997, p.48-52; Cuñaro, 1992, p. 27-30 *apud* Gomes, 2009, p.57).

Os sujeitos que desempenharem práticas que são consideradas condutas desviantes, ou que sejam prejudiciais ao ambiente social, de acordo com o Sistema Penal vigente, devem ser punidos pelo seu conjunto de leis. Além de serem punidos por este conjunto de leis, ao praticarem tais tipos de conduta, passam a ter um rótulo que os diferenciara das pessoas ditas “normais”.

A partir desse processo de estigmatização, o ex-apenado raramente é visto como um cidadão “comum” novamente. Como discute Gomes (2009) “A prisão é um estigma que persiste e provoca menoscabo da imagem do condenado ou do egresso”. Depois de passar por esse processo até o próprio ex-presos passa a duvidar de si mesmo, se ele será ser corrompido de novo ou se ele realmente foi ressocializado por este sistema.

Os grupos ressocializados, nessa perspectiva, são os mais vulneráveis, o que não quer dizer que apenas eles cometam práticas que sejam necessárias a ressocialização, mas sim que existe uma maneira diferente de “ressocializar” aqueles que possuem mais instrução e não pertence à classe mais empobrecida. Segundo Sena (2011) trata-se de uma maneira mais amena porque se acredita que estas pessoas, por pertencerem a classes mais abastadas, não demandam o mesmo processo de ressocialização que pessoas oriundas das classes mais empobrecidas.

Para compreender no que de fato consiste o processo de ressocialização, é necessário partir da ideia de que a noção de criminalidade é denominada a indivíduos específicos, ou seja, “a criminalidade é um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” (Baratta, 1999, p.161).

A partir disso, Baratta faz a crítica ao processo de ressocialização, que de acordo com a ideologia penal imposta deveria ocorrer no interior dos cárceres, mas que, por sua vez, se transforma num instrumento essencial para criação de uma população criminosa. Dessa forma o cárcere, ao recuperar o indivíduo, deveria atuar como uma escola, tendo em vista que a população carcerária advém de zonas de marginalização social, que possuem déficits que influenciam desde a socialização primária na idade pré-escolar dos mesmos (Baratta, 1999. p.169):

O cárcere vem a fazer parte de um *continuum* que compreende família, escola, assistência social, organização cultural do tempo livre, preparação profissional, universidade e instrução dos adultos. O tratamento penitenciário e a assistência pós-penitenciária prevista pelas novas legislações são um setor altamente especializado deste *continuum*, dirigido a recuperar atrasos de socialização que prejudicam indivíduos marginalizados, assim como as escolas especiais tendem a recuperar os menores que se revelaram inadaptados à escola normal. Ambas são as instituições especializadas para a integração de uma minoria de sujeitos desviantes.

Para Foucault, ressocializar seria sinônimo de disciplina e obediência a hierarquia das relações de poder, possuindo como objetivo primordial a utilização econômica dos indivíduos, tornando-os dóceis. A prisão nesse contexto deveria seguir os mesmos padrões e princípios das escolas, dos orfanatos, dos hospitais, dos asilos, dos hospícios entre outros. A fim de “fixar os indivíduos em um aparelho de normalização de homens” (Foucault apud Madeira, 2004, p.68).

Para Berger:

O termo ressocialização faz parte de um discurso jurídico e a pena privativa de liberdade seria uma maneira encontrada por representantes da sociedade de desenvolver nos indivíduos uma disciplina que permita a convivência com os demais integrantes da sociedade. O termo estaria ligado ao fato de que o infrator, diante da privação de liberdade e através da aplicação das práticas punitivas, passasse a respeitar as normas sociais, não voltando a cometer outros delitos (Berger apud Coutinho, 2009, p.280).

A partir das perspectivas dos autores citados, a linha teórica adotada para o presente trabalho se encontra nos argumentos traçados tanto por Foucault quanto por Baratta, tendo em vista que os mesmos se complementam ao afirmarem que o processo de ressocialização possui caráter disciplinador, impositivo para aqueles que são obrigados a se inserir no mesmo, e que ao invés de socializar o seu objetivo é pautado na normalização de alguns indivíduos “selecionados”. Todavia, na ótica dialética de entendimento da realidade social adotada pelo serviço social brasileiro, acredita-se que a ressocialização possa constituir espaços de construção de uma de uma identidade social dos apenados, com intuito de tornar os mesmos protagonistas deste processo, conforme apontado no próximo capítulo. Trata-se de uma resposta a esse modelo moralizador e funcionalista de reprodução da sociedade de classe.

CAPÍTULO 3

O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS: REFLEXÕES E DISCURSOS DA PRÁTICA

Este capítulo se destina a compreender a potencialidade da ação profissional do assistente social no sistema prisional. Para tanto ele foi organizado em três tópicos: no primeiro tópico, é descrito e analisado os dados obtidos por meio de pesquisa bibliográfica realizada sobre essa temática. O segundo tópico traz um esboço da realidade profissional do Assistente Social nessa área de atuação, a fim de compreender as limitações e potencialidades da sua ação sócio profissional nos processos de ressocialização de apenados. Por fim, faz-se uma breve reflexão sobre as potencialidades da ação do assistente social, a partir de seu arcabouço teórico-metodológico e técnico-operacional, bem como de seu projeto ético-político, nos processos de ressocialização.

3.1- Ressocialização de apenados: quais são as discussões do serviço social?

O resultado obtido pela busca bibliográfica a respeito do tema foi de apenas: 4 artigos, localizados nas revistas, *Ágora*, *Cadernos Especiais*, *Katályses* e *Serviço Social em Revista*. Sendo que o da Revista *Katályses* foi encontrado com a palavra chave readaptação e estava escrito em espanhol, não podendo ser lido pela pesquisadora, tendo em vista que ela não possui fluência na língua.

E dos outros 3 apenas 1 abordava o tema de processo de ressocialização de modo a contribuir nas reflexões do presente trabalho. Este foi encontrado através das palavras chaves: Lei de Execução Penal (LEP), ressocialização, penitenciária e detentos na Revista *Serviço Social em Revista*. Já na busca no acervo do serviço social na BCE, foi possível encontrar na Revista *Serviço Social e Sociedade* nº 67, dois artigos que trazem contribuições a respeito do Serviço Social no processo de ressocialização.

Com relação ao resultado das buscas das teses e das dissertações apenas oito dissertações, 4 teses e 2 livros que trouxeram contribuições acerca do processo de ressocialização, demonstrando a escassa produção que existe sobre o tema o que resulta no pouco debate e interesse sobre o mesmo.

Na análise dos dados pode-se perceber que as contribuições trazidas acerca do processo de ressocialização, se concentram em três elementos: trabalho, estigmatização e ineficácia do sistema prisional.

Com relação à elemento trabalho, Sachuk (2009) acredita que este pode ser uma meio para melhorar o convívio entre os apenados, além se de configurar como uma forma de aprendizado de algum ofício. Sendo assim uma alternativa para ressocialização desses sujeitos na sociedade e não uma forma de punir os mesmos pelos crimes que foram por eles cometidos. Colaborando desse modo para a sua recuperação.

Ressalta-se que com relação a categoria ineficácia do sistema prisional com relação a uma das suas finalidades, ou seja, no processo de ressocialização, os autores afirmam que não se trata apenas de uma particularidade da realidade brasileira, apesar de suas dificuldades econômicas e sim de uma conjuntura posta para o mundo inteiro. Um dos motivos preponderantes para essa afirmação está relacionado com a indefinição do conceito de ressocialização, embora exista um consenso de que ele consiste na “melhora social do apenado, a ser obtida na fase de execução penal” (Anjos, 2009, p. 72), ainda assim a interpretação de melhora social se coloca como algo abstrato para ser materializado na prática.

Ao pensarmos em reinserção social com alguma possibilidade de êxito é necessário que se discuta um aglomerados de ações que alcance para além da individualidade do sujeito imerso nesse processo abrangendo dessa maneira a sua coletividade, ou seja, a sociedade na qual ele está inserido.

Já o elemento estigmatização, emerge na discussão sobre como a prisão, além de não ressocializar, estigmatiza. Para tanto utilizaram dos pensamentos propostos pelos teóricos Foucault, Goffman, Baratta e Berger. Estes acreditam que o principal objetivo da ressocialização não é reintegrar socialmente os indivíduos e sim torná-los submissos para o trabalho e que a utilidade da prisão seria a de impedir a ascensão social dos sujeitos que estão de certa forma marginalizados da sociedade. Funcionando como uma fábrica de criminosos, como reafirma Alves (2006):

Está demonstrado, neste sentido, que a intervenção penal estigmatizante (como a prisão) ao invés de reduzir a criminalidade ressocializando o condenado produz efeitos contrários a uma tal ressocialização, isto é, a consolidação de verdadeiras carreiras criminosas cunhadas pelo conceito de ‘desvio secundário’. Num sentido mais profundo, contudo, a crítica indica que a prisão não pode

‘reduzir’ precisamente porque sua função real é ‘fabricar’ a criminalidade e condicionar a reincidência” (Andrade apud, Alves, 2006, p.126).

Refletindo ainda nessa ótica os teóricos, acreditam que ao invés de preparar o apenado para o universo externo a prisão, “ele aprende a conviver de forma isolada, inferiorizada e degradante. Sente-se realmente culpado, pois, ao longo de todo o processo, com todas as cerimônias e situações humilhantes a que é submetido, acaba por introjetar a culpa” (Alves, 2006, p.124).

Demonstrando que a sociabilidade, na qual se faz necessária para a convivência nesta instituição e a assimilação dos valores difundidos na mesma, cria rótulos estigmatizantes que acabam por não favorecer a eficiência do processo de ressocialização. Confirmando a incoerência e o fracasso que existe entre a idéia de aprisionar para corrigir.

Com relação às contribuições dos autores do Serviço Social sobre o processo de ressocialização, é importante ressaltar que embora, exista um pequeno número de publicações dessa área sobre o sistema prisional, os artigos encontrados pela presente pesquisa afirmam que os assistentes sociais, possuem uma potencialidade para atuar no processo de ressocialização, que tem se mostrado subaproveitada. São elementos comuns encontrados em tais publicações, que subsidiam o debate sobre o processo de ressocialização: identidade social, desmistificação e direitos humanos.

Já o elemento de desmistificação está relacionado com a ação do Serviço Social no processo de ressocialização, do ponto de vista da coletividade, intervindo no sentido de desmistificação da prisão, a fim de aproximar a sociedade, em especial dos seus territórios de origem, e o preso para que dessa forma seja possível fortalecer ou criar os vínculos com a mesma e desse modo promover a inclusão social, combatendo a forte estigmatização, que esse segmento está submetido.

E o elemento direitos humanos, diz respeito à atuação do assistente social neste âmbito, uma vez que esta categoria profissional possui um Código de Ética Profissional que se posiciona contra todas as violações sofridas pelos apenados. Os assistentes sociais têm o dever de se posicionar contras as violações dos DH, por meio de movimentos sociais, junto aos Conselhos Regionais e Federais de Serviço Social e com a categoria profissional promovendo discussões, tanto na esfera da profissional como na

acadêmica com o intuito de encontrar possibilidades para enfrentar o que está posto buscando, uma prática diferenciada.

A partir da análise dos dados, também pode-se concluir que o trabalho, tem se configurado um elemento fundamental para o processo de ressocialização, desde o início dos sistemas prisionais, como foi demonstrado no segundo capítulo, tal elemento, todavia é paradoxal: um positivo, ou seja, o trabalho é visto, por um lado como uma forma de aprendizado e de melhora social do convívio com os próprios apenados, e por outro destaca-se a questão do apenado se configurar como uma mão de obra barata, favorecendo a lógica de mercado, não garantindo condições de trabalho (Sena, 2011).

Outro elemento fundamental no entendimento da ressocialização é a estigmatização dos apenados, que discrimina fazendo com o que o ex apenado não possa ser visto como um cidadão “comum” novamente, como também foi discutido no segundo capítulo. Desse modo, a prisão, que deveria colaborar na preparação do apenado para viver em liberdade, realiza o processo inverso, ao criar uma nova sociabilidade no interior da prisão, que favorece para a criação de rótulos estigmatizantes, favorecendo para que o apenado viva de forma isolada e introjete a culpa (Alves, 2006). Para tanto o Serviço Social pode colaborar para se alcançar e se discutir essa perspectiva diferenciada do processo de ressocialização, utilizando da sua formação ético-política, técnica-operativa e teórico-metodológica. Tendo em vista a importância do Serviço Social nessa perspectiva diferenciada do processo de ressocialização o próximo tópico se destina a compreender o perfil do Assistente Social que trabalha nessa área e quais os seus desdobramentos no processo de ressocialização.

O Estado Brasileiro tem buscado avançar nesse processo, tendo como exemplo deste avanço, a adesão as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, documento da ONU em 1955, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos apenados e com a promulgação da LEP, com o viés mais humanitário da pena e conseqüentemente do tratamento apenado. Esta lei, que apesar de possuir o trabalho como um de seus principais focos na garantia do processo de ressocialização, considera para além deste as demais necessidades dos apenados, como: educação, saúde, religião, assistência social entre outros, almejando dessa forma compreender este indivíduo na sua integralidade, possibilitando a construção da sua identidade social e da sua cidadania para que o mesmo tenha condições de se tornar protagonista da sua própria história.

3.2- Assistentes Sociais atuando no Sistema Penitenciário Nacional: alguns dados e reflexões

A pesquisa realizada em 2004 pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, com o apoio dos Conselhos Regionais de Serviço Social- CRESS e do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, a respeito do perfil dos assistentes sociais, aponta que:

- Com relação ao vínculo empregatício: a grande maioria dos profissionais (78,16%) está inserido no mercado de trabalho através do serviço público, apesar desse quantitativo ser significativo, no que diz respeito ao vínculo empregatício, ser estatal o número reduz para 55,68%, quando se trata de vínculos estáveis, demonstrando dessa forma que por mais que os assistentes sociais estejam atuando no serviço público, com vínculos estáveis, ainda existe a presença de profissionais que atuam no serviço público com vínculos não estáveis.
- Com relação ao conhecimento das legislações específicas: dos profissionais que participaram da pesquisa 90,55% afirmam que já possuíram contato com a Lei de Regulamentação da Profissão, que dispõe sobre as atribuições privativas e competências do assistente social, assim ainda existe um percentual (9,45%) de profissionais que desconhecem a legislação. Com relação ao Código de Ética Profissional, a porcentagem de conhecimento é maior, (95,37%).
- Com relação à participação política: apenas 32% dos profissionais participam de atividade política. A frequência nessas participações é de 54,08% de forma assídua e 45,92% de maneira eventual. A participação em conselhos de direitos ou de políticas sociais é de 30,44% enquanto que 69,56% afirmam não participarem de nenhum espaço de participação política.

Um outro dado importante para essa análise é o quantitativo de profissionais que tem como campo de atuação o sistema prisional. De acordo com Santiago (2011) existem um total de 875 assistentes sociais neste. Assim, a demanda média é de aproximadamente 626 apenados por profissional.

A partir desses dados pode-se perceber que os assistentes sociais, assim como a maioria dos trabalhadores, estão passando por um processo de precarização do trabalho que vem se materializando de diferentes formas em cada área, fazendo com que estes profissionais percam seus direitos trabalhistas, exercendo sua profissão com vínculos instáveis sem a garantia das condições de trabalho e com demandas que superam a quantidade de profissionais para atendê-las, como argumenta Santiago (2011).

Para além dos desafios que foram expostos, outra dificuldade que o assistente social, por ser um profissional que está constante luta pelo os direitos dos usuários, enfrenta na sua realidade profissional se materializa pelo paradigma de correlação de forças que:

(...) define a concepção da intervenção profissional como confrontação de interesses, recursos de energias e conhecimentos, inscrita no processo de hegemonia e contra-hegemonia, de dominação/resistência e conflitos/consenso que os grupos sociais desenvolvem a partir de seus projetos societários básicos, fundados nas relações de exploração e poder. Neste sentido, os efeitos da prática profissional na qualidade de “suprir carências”, “controlar perturbações” ou “legitimar o poder” implicam correlações de forças (mediações econômicas, políticas, culturais, psicológicas, ideológicas, etc.) que se articulam com outros efeitos, como pressionar o poder, ter o direito à sobrevivência ou questionar a instituição (Faleiros apud, Guindani, 2001, p.43).

Todavia, o assistente social exercer a sua profissão submetido a vínculos instáveis, impede esse confronto de interesses, ou seja, a correlação de forças, uma vez que este confronto pode acarretar na perda do seu emprego, e conseqüentemente da sua renda.

Com relação ao conhecimento das legislações os dados da pesquisa UFAL\CRESS\CFESS, demonstram que apesar da grande maioria dos assistentes sociais conhecerem o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, ainda existe um quantitativo pequeno, porém significativo que não conhece a legislação. E se há um desconhecimento de legislações tão importantes e específicas da sua área, será que os assistentes sociais que estão no sistema prisional conhecem ou possuem o domínio da LEP e legislações correlatas, uma vez que a prática dos assistentes sociais nessa área é norteada por tal norma, que por ser uma regra geral vai se materializar de formas diferentes em cada estado da federação. Assim, os profissionais acabam por possuir diferentes atribuições em cada região e além dessas diferenciações as

atribuições ainda vão ser diferentes nos regimes e nos níveis de segurança, pois o regime é relacionado á forma de cumprir a pena, aberto, fechado semiaberto e os níveis de segurança são com relação a sentença se é média, mínima ou máxima diferentes (Dahmer, 2012).

Dessa forma, os assistentes sociais terão ações diferenciadas para cada situação dos presos, a depender do regime e da sentença destes, mas apesar de todas essas diversidades existe um ponto em comum na prática dos profissionais da segurança pública e nesse caso dos assistentes sociais que é a relação de custódia, ou seja, a relação de guardar em segurança o apenado. Para esclarecer mais esse assunto, Dahmer, afirma que:

se a matéria é essa, as atribuições privativas vão ser distintas, porque: no regime semiaberto vamos guardar em segurança de uma forma; no regime aberto vamos guardar em segurança de outra forma; na medida de segurança vamos guardar em segurança pessoas com transtornos mentais na liberação condicional, vamos guardar a segurança também de forma diferente; nas penas alternativas, guardar em segurança será algo absolutamente diferente do que na pena privativa de liberdade. A custódia vai ser moldada e modelada pela legislação e pelo projeto profissional em que estamos inseridos. (Dahmer, 2012 p. 103)

Por isso, para a efetivação da ressocialização do preso é fundamental que os assistentes sociais tenham clareza, conhecimento das legislações e “da matéria do nosso trabalho para, a partir daí, elaborarmos, dentro da direção ético-político-teórico metodológica da profissão, os objetivos profissionais que não são idênticos aos objetivos institucionais” (Dahmer, 2012).

A participação política é um instrumento poderoso na atuação dos assistentes sociais, nessa e em todas as áreas de atuação, pois é através dela que é possível realizar intervenções significativas nos processos políticos decisórios, vivenciando, dessa forma, a construção da democracia e a expansão do “controle social” possibilitando assim o exercício da cidadania. Entretanto os dados evidenciam que esta ferramenta não tem sido muito utilizada pelos assistentes sociais, pois como já foi mencionado anteriormente somente 32% dos profissionais atuam movimentos políticos e quando se trata da participação nos conselhos de direitos ou de políticas sociais essa porcentagem decresce para 30,44%.

A partir dessa análise podemos concluir que esse perfil profissional marcado por um número significativo de assistentes sociais que possuem vínculos empregatícios

instáveis, que não conhecem na sua totalidade a própria legislação e que não participam politicamente dos movimentos como um todo, pode ocasionar um impacto prejudicial na atuação destes profissionais no processo de ressocialização, uma vez que tais pontos abordados são características determinantes para uma ação voltada a ressocialização. Assim tal profissional apresentará déficits para atuar com todas as suas potencialidades no processo de ressocialização e nos direitos humanos dos apenados. É a partir desses dados, desse perfil e dessa análise que o próximo tópico se destinará a apontar os limites e as potencialidades que o assistente social possui.

3.3- A Atuação Profissional das/os Assistentes Sociais nos Processos de Ressocialização: limites e potencialidade

O presente tópico irá discutir quais são alguns dos limites e das potencialidades da ação profissional do assistente social, a partir dos pressupostos ético-políticos, teórico-metodológico e técnico-operativo do serviço social, apontando que é possível ter uma prática na esfera do processo de ressocialização que contribua no combate da subalternização dos apenados.

Para isso, será enumerado e analisado os limites da ação profissional do assistente social nesse campo de atuação. Um dos principais limites que os assistentes sociais enfrentam de acordo com Varelai (2012), consiste na divergência de algumas ações como sendo atribuição do assistente social. Para tal análise, a autora fez uso do Manual de Procedimentos da Assistente Social, documento elaborado pelo Departamento de Execução Penal do Paraná- DEPEN, em 2005 com intuito de padronizar as ações. Entretanto, destaca-se que na LEP isso não está definido. A autora afirma que:

(...) o Manual de Procedimento do Assistente Social cita como sendo de responsabilidade do assistente social: “a comunicação com ministros eclesiásticos ou colaboradores religiosos, para a realização de palestras, preleções, liturgias e paraliturgias religiosas”. Além desse manual existe a resolução nº 103/2011 da SEJU que disciplina a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos penais descreve como sendo de competência do assistente: “receber e analisar os pedidos das entidades religiosas; emitir parecer favorável ou desfavorável aos pedidos; emitir e entregar as credenciais aos interessados; controlar a numeração das credenciais e manter

arquivado o processo de credenciamento”. A LEP também prevê em seu artigo 2417 a assistência religiosa nos estabelecimentos penais, porém em nenhum momento cita como sendo atribuição do assistente social a coordenação dessa atividade (Varelai, 2012, p. 7).

É importante ressaltar que apesar da LEP só estipular as atribuições da assistência social, e não do profissional assistente social, na época na qual ela foi escrita em 1984, tinha se a compreensão que assistência social era sinônimo de serviço social e consequente do assistente social, portanto as competências que estão estipuladas a assistência social devem ser operacionalizadas pelos os assistentes sociais.

Para refletir a respeito dessas ações que foram incumbidas para estes profissionais é fundamental ter como apoio a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética Profissional e demais documentos que compõe o projeto-ético-político a fim de assegurar “garantia, ampliação e consolidação no sistema de garantia de direitos no Brasil definem de forma mais abrangente o compromisso com a população usuária, com base na liberdade, democracia, cidadania e justiça social, além de garantir a autonomia técnica e ético-política profissional” (Varelai, 2012).

Apesar da ação do assistente social ser balizada por um Projeto Ético-Político Profissional e por isso os documentos que o baseiam devem se destacar e se sobrepôr as regras emitidas pelos estabelecimentos penais, no caso delas não estarem em concordância com este projeto ético-político, tendo em vista que são elas que dão o caráter normativo e jurídico à profissão com relação às implicações éticas e suas ações. Operacionalizar tais documentos nas ações dos assistentes sociais no sistema prisional tem sido um desafio, uma vez que a maioria dos outros técnicos estão preocupados apenas em desempenhar funções que lhe foram destinadas de uma forma conservadora, ou seja, totalmente contrária aos documentos expostos (Varelai,2012).

Outros desafios postos para os assistentes sociais é a falta de capacitação profissional aliada a escassez de bibliografias sobre a dimensão técnica-operativa, teórica metodológica e ético-político do serviço social na área penal e a falta de debates dos próprios assistentes sociais que atuam nessa área. Um dos motivos para isso é a falta de aprofundamento de conteúdos específicos que envolvam o sistema prisional durante a graduação no Brasil. Sobre isso Guindani, (2001) afirma que:

(...) no período de 1991 a 2001, nenhum artigo sobre a questão do sistema penal e/ou a prática profissional nesse contexto institucional foi publicado. Referenciais teóricos envolvendo a questão - crime, criminoso, pena – são poucos conhecidos pelos profissionais, excluindo apenas aqueles que se propõe a pesquisar sobre o assunto. Em contraponto, a criminologia crítica faz parte do currículo do Serviço Social no Uruguai, por exemplo. Desse modo, é lógico que uma visão mais crítica sobre o sistema penal seja ignorada.

Embora, a falta de publicações do serviço social sobre o sistema prisional seja uma realidade posta, o autor Guindani (2001) afirma que os assistentes sociais possuem uma potencialidade para atuar no processo de ressocialização, que tem se mostrado subaproveitada. Tendo em vista que em muitas das vezes a ação deste profissional fica apenas no universo do imediatismo, ou seja, como um mero “executor de laudos”, que são escritos baseando-se apenas em uma ou duas entrevistas com os apenados, quando possível com os familiares e nos levantamentos de dados a partir da documentação.

Tais laudos se configuram como frágeis, devido à carência de informações da vida sócio familiar do preso, assim como a falta de acompanhamento do assistente social junto aos familiares e aos internos. Um fator preponderante para materialização desta realidade é a quantidade de profissionais que atuam nesse processo, pois esta é ínfima diante do quantitativo da população que necessita do atendimento como apontado anteriormente. Por isso, Varelai (2012) afirma que o assistente social precisa buscar:

Ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”, como aponta Iamamoto (1998:20), evitando permanecer somente como executor de tarefas e determinações, é o desafio permanente que se propõe aos profissionais assistentes sociais (Varelai, apud CFESS, 2012, p. 11).

Ao refletir sobre as possibilidades de atuação do assistente social, é necessário compreender o apenado como um sujeito protagonista do processo aprisionamento e de ressocialização fazendo com que ele atue na avaliação do mesmo, de modo a propor reflexões a respeito de ações para solucionar as situações vividas no sistema prisional. O que de acordo com Guindani, (2001, p. 41) deve ter como pressuposto:

“(…) contextualizar o espaço institucional (prisão) como fator relevante na análise da trajetória do preso e execução da pena. Exemplo de alguns questionamentos que poderiam ser elaborados: Como você percebe a sua passagem pelo sistema penitenciário? Quais as possibilidades oferecidas e os limites enfrentados na execução da sua pena?”

Essa ação com os apenados deve ter como foco a liberdade dos mesmos e precisa ser uma ação de cunho político-cultural e socioeducativa. Tendo em vista que o contexto de vulnerabilidade e exclusão no qual ele está imerso, provoca nos mesmos “uma visão inautêntica, ingênua e violenta, que serve para realimentar a dependência/rejeição de um mundo opressor, nesse caso, o próprio contexto que o exclui e o estigmatiza” (Guindani, 2001, p. 51).

O trabalho do assistente social se configura de extrema importância no processo de construção da cidadania, que foi sempre negada aos apenados e a uma parcela significativa da sociedade e que não é dada através do nascimento ou do simples registro formal e sim algo pelo qual é necessária luta social e tomada de consciência política.

Tendo em vista essa potencialidade, de acordo com Siqueira (2001, p.74) “o presídio, torna-se, pois, um espaço privilegiado para os assistentes sociais travarem uma luta pelo respeito aos direitos humanos, por condições carcerárias que assegurem ao preso a dignidade e a possibilidade de cumprir sua pena e novamente reintegrar-se à sociedade.”

Os assistentes sociais diante da conjuntura atual de desrespeito da assistência social¹¹ e dos profissionais que operacionalizam essa política possuem o dever e a responsabilidade de mudar o rumo dessa história, por meio de denúncias às entidades de organização da categoria, os casos de violação de leis e dos direitos humanos, de torturas, da ausência das condições mínimas de sobrevivência entre outros. Para além dessas ações de acordo com Siqueira (2001, p.73) é imprescindível:

“Lutar para mudar os rumos dessa sociedade em que a lógica do capital e do lucro é a essência da sua existência, na qual não importa muito se o cidadão, para dar lucro, deve estar “livre” ou preso, e se o trabalho é uma fonte de lucro em vez de um momento de realização do homem com a sua capacidade de transformar a natureza. Isso

¹¹ Assistência social como política prevista pela LEP.

requer muito comprometimento daqueles que pretendem transformar essa realidade, na qual o serviço social se inscreve como parceiro na luta contra a negação aos direitos dos presos, contra a negação da assistência social ao conjunto da sociedade, bem como contra a negação de condições mínimas para o exercício da cidadania”.

Dessa maneira, podemos concluir que apesar de todos os limites que estão postos na prática do assistente social, este ainda possui potencialidades que devem ser aproveitadas na sua ação a fim de auxiliar o processo de ressocialização dos apenados, mas não o processo que aliena e que mantém os presos mais aprisionados dos que já estão ou estiveram durante toda a sua vida, e sim processo que tem por objetivo colaborar na construção do protagonismo do sujeito, ou seja, auxiliar para que esses sujeitos possam edificar a sua autonomia básica para escolher objetivos e crenças, dando a elas o sentido que lhe for conveniente, sem nenhum tipo de imposição ou preconceito, sendo responsável e livre para atuar como quiser. Este conceito - de autonomia de acordo com Pereira, 2008:

(...) se opõe a noção de auto-suficiência do indivíduo perante as instituições coletivas ou, como querem os liberais, a mera ausência de constrangimentos sobre preferências individuais, incluindo no rol desses constrangimentos os direitos sociais que visam protegê-lo” (Pereira, 2008, p.70).

E na constituição da sua cidadania, lutando para que a sociedade se inclua nesse processo, pois só será possível “reinsere” um cidadão na sociedade se esta for uma sociedade diferente da que temos atualmente, ou seja, uma sociedade que tenha como princípio a justiça social, e que se garantam serviços de educação, saúde, habitação, emprego de qualidade, entre outros. Como afirma Siqueira (2001, p.74):

(...) em que os presos sejam tratados com dignidade e que, em função desses direitos, pois são de fato direitos de um povo, gire a organização econômica, social e tecnológica. Acreditamos que somente em uma sociedade na qual esses princípios sejam realmente respeitados e implementados será possível romper com as amarras da violência, da criminalidade e da reincidência no sistema prisional, tanto que têm marcado a sociedade brasileira nos últimos tempos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi proposto neste trabalho analisar as potencialidades e os limites da ação profissional do Assistente Social no processo de ressocialização da população carcerária, partindo da hipótese de que existe um subaproveitamento da potencialidade dessa ação profissional do assistente social que está inserido nesse campo de atuação, ou seja, no processo de ressocialização da população carcerária, tendo em vista a formação teórico- metodológico, ético-político e técnico-operativo abrangente deste profissional.

Os dados encontrados nessa pesquisa apontam para a confirmação da hipótese, uma vez que a quantidade de profissionais que atuam nos superlotados presídios brasileiros é ínfima: atualmente são 875 assistentes sociais que compõe esse quadro, demonstrando as péssimas condições de trabalho a qual estão submetidos, pois, com poucos profissionais é difícil atender a demanda posta. Soma-se a isso a baixa produção bibliográfica sobre o tema: pouco se produz, pois pouco se tem pesquisado e refletido sobre essa questão, impossibilitando, assim, uma ação mais efetiva.

Acredita-se que há potencialidade na ação profissional do assistente social que pode colaborar para que ocorra uma ressocialização baseada no protagonismo do sujeito apenado e nos direitos humanos, oferecendo a ele instrumentos para analisar a sociedade na qual ele está inserido, a partir de uma visão crítica e de totalidade, possibilitando a compreensão do seu lugar ocupado na sociedade, isto é, à margem, resultado da desigualdade social produzida pelo sistema capitalista, que assegura a propriedade privada, estimula a competitividade e o bem estar individual como prioridade em detrimento do bem estar coletivo, naturalizando a miséria. Isso porque este sistema ainda mantém um Estado mínimo para as políticas sociais e máximo para as políticas mercantis, gerando cada vez mais miséria e seus desdobramentos, entre eles a violência que é o ponto abordado nesse trabalho.

A pesquisa bibliográfica mostrou também que o tema processo de ressocialização e o conceito de ressocialização precisa ser mais estudado e até mesmo questionado, uma vez que é posto que é preciso “ressocializar” uma população que, na verdade, nunca foi socializada, na concepção de nunca ter tido acesso a escolhas e direitos.

Na defesa do trabalho para a banca examinadora, foram citadas informações que devido sua relevância, foram incorporadas ao trabalho. A primeira delas diz respeito aos limites da ação profissional: não há sigilo profissional nos atendimentos com os apenados, uma vez que se trabalha com escolta e que se demanda dos assistentes sociais laudos criminológicos e mediações de conflitos, sendo que estas ações não se configuram como atribuições do assistente social. Um outro limite apontado foi a dificuldade de se garantir espaços para o apenado ter voz e ser representado.

Com relação as sugestões para a melhora do sistema prisional brasileiro foram citadas: a necessidade de modernização do sistema prisional; a atualização das normas vigentes, tendo como parâmetros os tratados internacionais de direitos humanos e os avanços das normativas profissionais, tais como do serviço social e da psicologia; a inclusão de disciplinas que incluam essa temática no curso de serviço social; a publicação pelo conjunto CFESS\CRESS dos parâmetros de atuação profissional no sistema prisional.

Outro ponto importante abordado pela banca examinadora foi o aumento do número das mulheres presas e como estas sofrem mais com a violação de direitos, apesar de já existir um documento, nomeado como Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e em Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, mais conhecido como Regras de Bangkok, de 2010, que regulamenta como deve ser o tratamento das mesmas.

Por fim, afirma-se que se espera do serviço social, com seu arcabouço formativo e seu projeto ético-político, ao ter consciência das limitações do capitalismo, de que a desigualdade em uma sociedade de classe é insuperável e que o sistema prisional é um instrumento de preservação desse, que é a da defesa intransigente dos direitos humanos, conforme previsto no nosso Código de Ética Profissional, o caminho para construção de um sistema prisional mais próximo dos preceitos de justiça social e igualdade previstos na nossa Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Janaina Loeffler. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro**. 2006. 138 f. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Serviço Social)- Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

ALVES, Ana Cristina Borba. **Exclusão social, invisibilidade e inclusão social no sistema penal: A reincidência como resposta ao olhar do (O) outro**. 2006. 146 f. (Dissertação)- Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

ANJOS, Fernando Vernice. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro**. 2009. 185 f. (Dissertação)- Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 2ª ed. Ed Freitas Bastos, 1999.

BEHRING, R. E.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 3ed. São Paulo, 2007.

BRASIL. **Lei De Execução Penal** nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CARDOSO, M. C. V. **A cidadania no contexto da Lei Execução Penal: o (des) caminho da inclusão social do apenado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal**. Brasília: UNB, 2006. 172 p. Tese (Mestrado)- Programa de Pós Graduação em Política Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CARVALHO. Vilobaldo Adelídio; Silva. Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis, Florianópolis, vol. 14, n. 1, p. 59-67, jan-jun. 2011.

CASTEL, Robert. **Os marginais na história**. Revista Ser Social, Brasília, n. 3, p. 55-66, jul-dez, 1998.

COUTINHO, Adriana de Souza Lima. **Família, Trabalho e Religião: Fatores de Reintegração do detento: Um Estudo Comparativo e descritivo entre o sistema prisional comum e a associação de proteção e assistência aos condenados**. 2009. 133 f. (Dissertação)- Programa de Pós Graduação em Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2009.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. Ed. Bookman Companhia. 2010.

CUNHA, Elizangela Lelis. **Ressocialização: O desafio da educação no sistema prisional feminino**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, mai- ago. 2010.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia. O homem delinquente e a sociedade criminógena.** Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** 21ª ed. Petrópolis, RJ, 291 p, Vozes, 1977.

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública,** 2013.

GOMES, Milton Jordão de Freitas Pinheiro. **Prisão e Ressocialização: Um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia.** 2009. 164 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania). Universidade Católica de Salvador. Salvador, 2009.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. **O tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte.** In: SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE Nº 67, ano XXII setembro 2001. Ed. Cortez, São Paulo.

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: breve séc. XX.** Ed. Cia das Letras. 1995.

IAMAMOTO. M. **A questão social no capitalismo.** In: Revista Temporalis, nº3, ABEPS, Brasília, 2001(p. 09-32).

IBGE. IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/> . Acesso em: 17 de mar. 2014.

IPEA. **Políticas Sociais: Acompanhamento e análise.** Agosto, 2003.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** 2009. 450 f. (Tese)- Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

LESBAUPIN, Ivo. **As Classes Populares e os Direitos Humanos.** Petrópolis, Vozes, 1984.

MACHADO, Stéfano Jander. **A Ressocialização do Preso a luz da lei de execução penal.** 69f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu (SC), 2009.

MADEIRA, Ligia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário: estudo de caso sobre a FAESP.** 2004. 245 f. (Dissertação)- Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004.

MICHALISZYN, M.S., Tomasini, R. Pesquisa. **Orientação e Normas para Elaboração de Projetos, Monografias e Artigos Científicos.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

Ministério da Justiça. Portal Ministério da Justiça. Disponível: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?>. Acesso em: 07 de ago. 2013

MIOTTO, Armida Bergamini. **Curso de Direito Penitenciário**. 2º volume. São Paulo: Editora Saraiva. 1975.

MISSAGGIA, Rafael Oliveira. **Penas e medidas alternativas de Direito: Uma interpretação sob o olhar de um Direito Penal mínimo**. Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8830. Acesso em: 09 de set. 2013

ONU. (1948), **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembléia Geral das Nações Unidas.

ONU. (1955), **Regras Mínimas para Tratamento dos Presos**. Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes. Genebra.

PEDROSO, Regina Célia. **Projetos Jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/5300/utopias-penitenciarias>, 2004.

PEREIRA, Jania da Silva Medeiros e Tadioto, Isaura Paris Cabanillas. **O desafio do assistente social na implementação de políticas de (re)inserção social**. Revista Eletrônica de Presidente Prudente, São Paulo, vol. 3, n. 3, 2007.

PEREIRA, Tânia Pereira Dahmer. **Competências e atribuições profissionais na lei de execução penal (LEP)**. In: Seminário Nacional: O serviço social no campo sóciojurídico na perspectiva da concretização de direitos, n. II. Cuiabá, 2012.

PEREIRA, P. A. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, P. A. **A metamorfose da questão social e a reestruturação produtiva**. In: Módulo 1 Capacitação em Serviço Social e Política Social. BRASÍLIA, CEAD\UNB, 1999. (p.45-58).

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas** 3ª Ed São Paulo: Atlas, 2008.

ROCHA, A. P. da. **O Estado e o direito de punir: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro. O caso do Distrito Federal**. Brasília: UNB, 2006.194 p. Tese (Mestrado)- Programa de Mestrado em Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SACHUK, Maria Iolanda ; Neto, Alfredo Lopes da Costa Moreira. **Estudo das atividades de trabalho remuneradas desenvolvidas por detentos: o caso da penitenciária estadual de Maringá**. Revista Serviço Social em Revista. Vol. 12, n. 1, p. 157-178, jul-dez. 2009.

SALES, Mione Apolinário. **(In)Visibilidade Perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência**. 2004. 262 f. Tese (Programa de Pós Graduação em Sociologia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva. **A política de ressocialização no Brasil: Instrumento de reintegração ou de exclusão social.** 2011. 117 f. (Dissertação)- Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2011.

SENA, Fabiana Jardim. **A elite por trás da tropa: as percepções sobre a mídia nas políticas de ressocialização.** 2011. 112 f. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Política Social). Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

SIQUEIRA, J. R. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v.67, Ano XXII, p.53-75, especial 2001.

VARELAI, Ibaranês Fátima Bertoldo. O papel do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Paraná: análise crítica da fundamentação legal da profissão. Faculdade Educacional Medianeira-UDC- Medianeira, 2012.